

Boletim do Trabalho e Emprego

29

1.ª SÉRIE

Propriedade: Ministério do Emprego e da Segurança Social
Edição: Direcção de Serviços de Informação Científica e Técnica

Preço 227\$00
(IVA incluído)

BOL. TRAB. EMP.	1.ª SÉRIE	LISBOA	VOL. 62	N.º 29	P. 1365-1400	8 - AGOSTO - 1995
-----------------	-----------	--------	---------	--------	--------------	-------------------

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:

— BETECNA — Betão Pronto, L.da — Autorização de laboração contínua.....	Pág. 1367
— LACTO IBÉRICA — Ind. de Lacticínios e Queijos, S. A. — Autorização de laboração contínua.....	1367

Portarias de extensão:

— Aviso para PE das alterações aos CCT entre a ANCAVE — Assoc. Nacional dos Centros de Abate e Indústrias Transformadoras de Carne de Aves e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio, entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e entre a mesma associação patronal e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços.....	1368
— Aviso para PE das alterações aos CCT entre a ALIF — Assoc. Livre dos Industriais pelo Frio e o SINDEPES-CAS — Sind. Democrático das Pescas, entre a mesma associação patronal e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outras e entre a mesma associação patronal e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química.....	1368
— Aviso para PE das alterações aos CCT entre a Assoc. Portuguesa de Têxteis e Vestuário e outras e o SINDE-TEX — Sind. Democrático dos Têxteis e outros e entre as mesmas associações patronais e a FESETE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e outros.....	1369
— Aviso para PE das alterações aos CCT entre a Assoc. Livre dos Industriais de Gessos e Cales e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outras, entre a mesma associação patronal e a FEP-CES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e ainda entre a referida associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros.....	1369
— Aviso para PE das alterações ao CCT entre a ANIMEE — Assoc. Nacional dos Industriais de Material Eléctrico e Electrónico e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e outros.....	1369
— Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Portuguesa de Grossistas Têxteis e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros.....	1370
— Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Comercial de Braga e outras e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Dist. de Braga.....	1370
— Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Portuguesa das Agências de Viagens e Turismo e o SIMA-MEVIP — Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca.....	1370
— Aviso para PE das alterações aos CCT entre a APS — Assoc. Portuguesa de Seguradores e outro e o Sind. dos Trabalhadores de Seguros do Sul e Regiões Autónomas e outros.....	1371

Convenções colectivas de trabalho:

— CCT entre a APIM — Assoc. Portuguesa da Ind. de Moagem e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços (dist. do Porto e Aveiro) — Alteração salarial e outra.....	1371
— CCT entre a Assoc. Livre dos Industriais de Gessos e Cales e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outras.....	1372
— CCT entre a AIVE — Assoc. dos Industriais de Vidro de Embalagem e o Sind. dos Engenheiros Técnicos do Norte e outros — Alteração salarial e outras.....	1374
— CCT entre a AIC — Assoc. Industrial de Cristalaria e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outra — Alteração salarial e outras.....	1375

— CCT entre a ANIMEE — Assoc. Nacional dos Industriais de Material Eléctrico e Electrónico e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outra.....	1376
— CCT entre a Assoc. dos Industriais de Guarda-Sóis e Acessórios e o SIMA — Sind. das Ind. Metalúrgicas e Afins — Alteração salarial e outra	1378
— CCT entre a Assoc. Portuguesa de Grossistas Têxteis e a FEPGES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros — Alteração salarial e outra	1379
— CCT entre a Assoc. Comercial de Braga e outras e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Dist. de Braga — Alteração salarial e outras	1381
— CCT entre a Assoc. Portuguesa das Agências de Viagens e Turismo e o SIMAMEVIP — Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca — Alteração salarial e outras	1383
— AE entre a DOCAPESCA — Portos e Lotas, S. A., e o SINDEPESCAS — Sind. Democrático das Pescas — Alteração salarial e outras	1384
— AE entre a DOCAPESCA — Portos e Lotas, S. A., e a Feder. dos Sind. do Sector da Pesca — Alteração salarial e outras	1387
— AE entre a SOFLUSA — Sociedade Fluvial de Transportes, S. A., e o Sind. dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante e outros — Alteração salarial e outras	1391
— Acordo de adesão entre a Assoc. de Comerciantes e Industriais do Concelho de Ponte de Sor — ACIPS e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços ao CCT entre a Assoc. Comercial de Portalegre e outra e a referida associação sindical	1393
— Acordo de adesão entre a Eva — Transportes, S. A., e o Sind. dos Transportes Rodoviários do Dist. de Faro ao AE entre a Rodoviária do Algarve, S. A. (posteriormente EVA — Transportes, S. A.) e o SIQTER — Sind. dos Quadros e Técnicos dos Transportes e outro	1393
— Acordo de adesão entre a Rural Informática, Serviços de Informáticos, S. A., e os Sind. dos Bancários do Centro e do Sul e Ilhas ao ACT para o sector bancário	1393
— Acordo de adesão entre a CISF-Risco — Companhia de Capital de Risco, S. A., e os Sind. dos Bancários do Centro e do Sul e Ilhas ao ACT para o sector bancário	1394
— Acordo de adesão entre a Comercial Dealer — Sociedade Financeira de Corretagem, S. A., e os Sind. dos Bancários do Centro e do Sul e Ilhas ao ACT para o sector bancário	1394
— Acordo de adesão entre a CREDIVALOR — Sociedade Parabancária de Valorização de Créditos, S. A., e os Sind. dos Bancários do Centro e do Sul e Ilhas ao ACT para o sector bancário	1395
— Acordo de adesão entre o BCP — Investimentos Gestão de Patrimónios, S. A., e os Sind. dos Bancários do Centro e do Sul e Ilhas ao ACT para o sector bancário	1395
— Acordo de adesão entre o BCP — Investimentos Fundos Mobiliários, S. A., e os Sind. dos Bancários do Centro e do Sul e Ilhas ao ACT para o sector bancário	1395
— Acordo de adesão entre o BCP — Investimentos Fundos Imobiliários, S. A., e os Sind. dos Bancários do Centro e do Sul e Ilhas ao ACT para o sector bancário	1396
— CCT entre a AIBA — Assoc. dos Industriais de Bolachas e Afins e outra e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos (pessoal fabril — Norte) (alteração salarial e outras) — Rectificação	1396
— AE entre a Portugal Telecom, S. A., e o SINDETELCO — Sind. Democrático dos Trabalhadores das Telecomunicações e Correios e outros — Rectificação	1396



SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.
 ACT — Acordo colectivo de trabalho.
 PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.
 PE — Portaria de extensão.
 CT — Comissão técnica.
 DA — Decisão arbitral.
 AE — Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.
 Assoc. — Associação.
 Sind. — Sindicato.
 Ind. — Indústria.
 Dist. — Distrito.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

BETECNA — Betão Pronto, L.^{da} — Autorização de laboração contínua

A empresa BETECNA — Betão Pronto, L.^{da}, com sede na Quinta das Palmeiras, 91, 1.º, ABC, torre Madrid, concelho de Oeiras, requereu autorização para laborar continuamente até 31 de Dezembro de 1997, na sua central de fabrico de betão, situada na obra do ACE/Metro, no Cais do Sodré, em Lisboa.

A actividade que prossegue está subordinada, do ponto de vista laboral, à disciplina do contrato colectivo de trabalho para a indústria de betão pronto, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 14, de 15 de Abril de 1994.

A requerente fundamenta o pedido em razões de ordem técnica, porquanto, detendo o fornecimento directo e exclusivo da obra, está obrigada a uma disponibilidade permanente que permita satisfazer os prazos acordados para a conclusão do empreendimento.

Assim, e considerando:

- 1) Que não existe conflitualidade na empresa;
- 2) Que os trabalhadores envolvidos no regime de laboração pretendido deram o seu acordo por escrito;

- 3) Que o instrumento de regulamentação colectiva de trabalho aplicável (CCT para a indústria de betão pronto, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 14, de 15 de Abril de 1994) não veda o regime pretendido;
- 4) Que se comprovam os fundamentos aduzidos pela empresa.

Nestes termos, e ao abrigo do n.º 4 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 409/71, de 27 de Setembro, fica a empresa BETECNA — Betão Pronto, L.^{da}, autorizada a laborar continuamente até 31 de Dezembro de 1997, na sua central de fabrico de betão situada na obra do ACE/Metro, no Cais do Sodré, em Lisboa.

Ministérios das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e do Emprego e da Segurança Social. — Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Jorge Manuel Mendes Antas*, Secretário de Estado dos Transportes. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Bernardo Veloso Falcão e Cunha*.

LACTO IBÉRICA — Ind. de Lacticínios e Queijos, S. A. — Autorização de laboração contínua

A empresa LACTO IBÉRICA — Indústria de Lacticínios e Queijos, S. A., com sede na freguesia de Matriz, concelho de Ribeira Grande, Região Autónoma dos Açores, requereu autorização para laborar continuamente na sua unidade industrial sita em Vale Pereiras, freguesia de Vila Chã, concelho de Vale de Cambra, distrito de Aveiro, no sector de secagem de soro.

A actividade que prossegue está subordinada do ponto de vista laboral à disciplina do contrato colectivo de trabalho para a indústria de lacticínios, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 9, de 8 de Março de 1990, e subsequentes alterações.

A requerente fundamenta o pedido em razões de ordem técnica e económica, nomeadamente a necessidade de rentabilizar o equipamento instalado, bem como o abaixamento do custo de energia consumida e o aumento da produtividade.

Assim, e considerando:

- 1) Que não existe conflitualidade na empresa;
- 2) Que os trabalhadores envolvidos no regime de laboração pretendido serão admitidos para esse efeito;

- 3) Que o instrumento de regulamentação colectiva de trabalho aplicável (CCT para a indústria de lacticínios, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 9, de 8 de Março de 1990, e subsequentes alterações) não veda o regime pretendido;
- 4) Que se comprovam os fundamentos aduzidos pela empresa.

Nestes termos, e ao abrigo do n.º 4 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 409/71, de 27 de Setembro, é determinado o seguinte:

É autorizada a empresa LACTO IBÉRICA — Indústria de Lacticínios e Queijos, S. A., a laborar continuamente no sector de secagem de soro da sua unidade industrial sita em Vale Pereiras, freguesia de Vila Chã, concelho de Vale de Cambra, distrito de Aveiro.

Ministérios da Agricultura e do Emprego e da Segurança Social. — O Ministro da Agricultura, *António Duarte Silva*. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Bernardo Veloso Falcão e Cunha*.

PORTARIAS DE EXTENSÃO

Aviso para PE das alterações aos CCT entre a ANCAVE — Assoc. Nacional dos Centros de Abate e Ind. Transformadoras de Carne de Aves e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio, entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e entre a mesma associação patronal e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que está em estudo neste Ministério a emissão de uma PE dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a ANCAVE — Associação Nacional dos Centros de Abate e Indústrias Transformadoras de Carne de Aves e o SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio, entre a mesma associação patronal e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e entre a mesma associação patronal e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 28, de 29 de

Julho de 1995, por forma a tornar a regulamentação nele prevista aplicável às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que no território do continente prossigam a actividade de abate de aves e de desmanche, corte, preparação e qualificação de carne de aves e respectiva comercialização e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais abrangidas, bem como às relações de trabalho estabelecidas entre as entidades patronais inscritas na referida associação patronal e os trabalhadores ao seu serviço das mesmas profissões e categorias não representados pelas associações sindicais subscritoras.

Aviso para PE das alterações aos CCT entre a ALIF — Assoc. Livre dos Industriais pelo Frio e o SINDEPESCAS — Sind. Democrático das Pescas, entre a mesma associação patronal e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outras e entre a mesma associação patronal e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que está em estudo neste Ministério a emissão de uma portaria de extensão dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a ALIF — Associação Livre dos Industriais pelo Frio e o SINDEPESCAS — Sindicato Democrático das Pescas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 26, de 15 de Julho de 1995, entre a mesma associação patronal e a FSIABT — Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outras e entre a mesma associação patronal e a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química, ambos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 28, de 29 de Julho de 1995, por forma a tornar aplicável a regulamentação neles prevista às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não filiadas na associação patronal celebrante que no território do continente prossigam a actividade económica regulada e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais abrangidas, bem como às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais filiadas na referida associa-

ção patronal e os trabalhadores ao seu serviço das mesmas profissões e categorias não representados pelas associações sindicais signatárias.

A portaria por este meio publicitada não será aplicável aos trabalhadores sem filiação sindical ao serviço de entidades patronais inscritas na ALIF — Associação Livre dos Industriais pelo Frio, cujas funções correspondam às das profissões e categorias previstas nos CCT celebrados entre a mesma associação patronal e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 19, de 22 de Maio de 1995, FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 20, de 29 de Maio de 1995, SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 24, de 29 de Junho de 1995 e FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 26, de 15 de Julho de 1995.

Aviso para PE das alterações aos CCT entre a Assoc. Portuguesa de Têxteis e Vestuário e outras e o SINDETEX — Sind. Democrático dos Têxteis e outros e entre as mesmas associações patronais e a FESETE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e outros.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a emissão de uma portaria de extensão dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a Associação Portuguesa de Têxteis e Vestuário e outras e o SINDETEX — Sindicato Democrático dos Têxteis e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 6, de 15 de Fevereiro de 1995, e entre as mesmas associações patronais e a FESETE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 1995, por

forma a tornar a regulamentação neles prevista aplicável às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que no território do continente prossigam alguma das actividades reguladas, com excepção da indústria do vestuário e da indústria da cordoaria e redes, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias previstas nos referidos contratos, bem como às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais inscritas nas associações patronais celebrantes, incluindo as que se dedicam à indústria do vestuário e à indústria de cordoaria e redes, e trabalhadores ao seu serviço das mesmas profissões e categorias não representados pelas associações sindicais subscritoras.

Aviso para PE das alterações aos CCT entre a Assoc. Livre dos Industriais de Gessos e Cales e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outras, entre a mesma associação patronal e a FEPGES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e ainda entre a referida associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão dos CCT mencionados em título, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 27, 28 e 29, de 22 e 29 de Julho e de 8 de Agosto, todos de 1995.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará as convenções extensivas:

a) A todas as entidades patronais do mesmo sector económico que não estando filiadas na as-

sociação patronal outorgante das convenções exerçam a sua actividade (indústria de gessos, estafes e cales hidráulicas) no território do continente e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas referidas;

b) Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais ao serviço das entidades patronais abrangidas pelas aludidas convenções não filiados nas associações sindicais signatárias.

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a ANIMEE — Assoc. Nacional dos Industriais de Material Eléctrico e Electrónico e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma PE do CCT mencionado em epígrafe, nesta data publicado.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará as disposições constantes da

aludida convenção aplicáveis a todas as entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que, no território do continente, exerçam a actividade económica por ela abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço das mesmas profissões e categorias profissionais nela previstas filiados ou não nas associações sindicais signatárias que se encontrem ao serviço de entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Portuguesa de Grossistas Têxteis e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a emissão de uma portaria de extensão do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação Portuguesa de Grossistas Têxteis e a FEPCES — Federação Portuguesa de Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, nesta data publicado, por forma a tornar aplicável a regulamentação nele prevista às relações de trabalho esta-

belecidas entre entidades patronais não filiadas na associação patronal celebrante que no território do continente prossigam a actividade económica regulada e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias abrangidas pelo referido contrato, bem como às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais filiadas na associação patronal celebrante e os trabalhadores ao seu serviço das mesmas profissões e categorias não representados pelas associações sindicais subscritoras.

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Comercial de Braga e outras e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Dist. de Braga

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a extensão da alteração salarial e outras ao CCT mencionado em título, nesta data publicadas.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 da citada disposição legal, na redacção do Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará as referidas alterações extensivas na área da sua aplicação às relações de trabalho entre entidades patronais do sector económico regulado

não filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção e às relações de trabalho entre entidades patronais do referido sector económico filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias não filiados na associação sindical outorgante.

A portaria a emitir não será aplicável às empresas filiadas na APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e respectivos trabalhadores.

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Portuguesa das Agências de Viagens e Turismo e o SIMAMEVIP — Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão da convenção colectiva em título, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 1995.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 do preceito e diploma aludidos, tornará as disposições constantes daquela extensivas a todas as entidades patronais não ins-

critas na associação patronal signatária que, no continente, exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas filiados nas associações sindicais signatárias, bem como a todas as entidades patronais inscritas ou não na associação patronal signatária que, no continente, exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas não filiados nas associações sindicais signatárias.

Aviso para PE das alterações aos CCT entre a APS — Assoc. Portuguesa de Seguradores e outro e o Sind. dos Trabalhadores de Seguros do Sul e Regiões Autónomas e outros

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a emissão de uma portaria de extensão dos CCT mencionados em título, inserido no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 23, de 22 Junho de 1995.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 do preceito e diploma referidos, tornará as disposições constantes da aludida convenção extensivas:

- a) A todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal signatária que, no continente, exerçam a actividade económica por

aquela abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas filiados nas associações sindicais signatárias, bem como a todas as entidades patronais inscritas ou não na associação patronal signatária que, no continente, exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas não filiados nas associações sindicais signatárias;

- b) A todos os trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas ao serviço do Instituto de Seguros de Portugal não inscritos nas associações sindicais signatárias.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a APIM — Assoc. Portuguesa da Ind. de Moagem e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços (dist. do Porto e Aveiro) — Alteração salarial e outra

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente instrumento de regulamentação de trabalho obriga, por um lado, as empresas de moagens dos distritos do Porto e Aveiro representadas pela Associação Portuguesa da Indústria de Moagem e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço naqueles distritos representados pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços.

Cláusula 2.ª

Vigência e denúncia do contrato

1 —

2 — A presente tabela salarial produz efeitos a 1 de Junho de 1995, tendo efeitos aplicativos no subsídio de férias já recebido ou a receber no corrente ano.

3 —

4 —

Cláusula 13.ª

Retribuições mínimas

1 —

2 —

3 —

4 — Os trabalhadores das empresas que não tenham cantinas em funcionamento e não forneçam refeições terão direito a um subsídio de refeição no valor de 500\$ por cada dia completo de trabalho efectivamente prestado.

5 —

6 —

Cláusula 52.ª

Disposição final

Mantêm-se em vigor as matérias que entretanto não foram objecto das alterações constantes nos *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.ºs 15/76, 46/77, 10/79, 16/80, 19/81, 22/82, 26/83, 32/85, 32/86, 32/87, 32/88, 31/89, 31/90, 31/91, 30/92 e 30/94.

ANEXO IV

Tabela salarial

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações
I	Director de serviços	118 900\$00
	Chefe de escritório	
II	Chefe de departamento	115 100\$00
	Chefe de divisão	
	Chefe de serviços	
	Tesoureiro	
	Técnico de contas	
	Contabilista	

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações
III	Chefe de secção Guarda-livros	110 500\$00
IV	Programador Secretário de direcção Correspondente em línguas estrangeiras	102 550\$00
V	Primeiro-escriturário Caixa Ajudante de guarda-livros Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras... Operador mecanográfico de 1. ^a Operador de máquinas de contabilidade de 1. ^a Perfurador-verificador de 1. ^a	95 800\$00
VI	Segundo-escriturário Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa Operador mecanográfico de 2. ^a Operador de máquinas de contabilidade de 2. ^a Perfurador-verificador de 2. ^a Cobrador de 1. ^a Telefonista de 1. ^a	90 400\$00
VII	Terceiro-escriturário Telefonista de 2. ^a Cobrador de 2. ^a	85 900\$00
VIII	Contínuo de 1. ^a Estagiário para profissional de escritório Operador mecanográfico Operador de máquinas de contabilidade Perfurador-verificador Dactilógrafo	68 200\$00
IX	Porteiro Guarda Contínuo de 2. ^a	61 050\$00
X	Servente de limpeza	54 950\$00
XI	Paquete até 17 anos	43 450\$00

Porto, 5 de Julho de 1995.

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Portuguesa da Indústria de Moagem:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;
Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;
Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros da Horta;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;
Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;
Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas;
Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;
Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 24 de Julho de 1995.

Depositado em 28 de Julho de 1995, a fl. 147 do livro n.º 7, com o n.º 315/95, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. Livre dos Industriais de Gessos e Cales e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outras

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e revisão

Cláusula 1.^a

Área e âmbito

O presente CCT obriga, por um lado, todas as empresas que inscritas na Associação Livre dos Industriais de Gessos e Cales se dediquem à actividade de gessos,

estafes e cales hidráulicas em toda a área nacional e, por outro lado, todos os trabalhadores ao seu serviço filiados nos sindicatos outorgantes.

Cláusula 2.^a

Vigência e denúncia

1 — Esta convenção entra em vigor cinco dias após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*,

sem prejuízo da produção de efeitos da tabela salarial e da cláusula 53.^a a partir de 1 de Maio de 1995.

CAPÍTULO VII

Retribuição do trabalho

Cláusula 50.^a

Diuturnidades

Os trabalhadores em categorias ou classes sem acesso automático terão direito a uma diuturnidade, de três em três anos, até ao limite de cinco, no valor de 1250\$.

Cláusula 52.^a

Ajudas de custo

- 1 —
 2 —
 Pequeno-almoço — 215\$;
 Almoço ou jantar — 1370\$;
 Dormida com pequeno-almoço — 4000\$;
 Diária completa — 6740\$.

Cláusula 53.^a

Subsídio de refeição

1 — O subsídio de refeição será de 450\$ por cada dia completo e efectivo de trabalho, vencendo-se no último dia de cada mês.

5 — O regime previsto nesta cláusula substitui integralmente outros equivalentes ou semelhantes e eventualmente aplicados nas empresas do sector à data da entrada em vigor do presente CCT, salvo no que respeita ao quantitativo dos respectivos prémios, o qual se manterá se for superior a 450\$.

CAPÍTULO IX

Segurança social

Cláusula 62.^a

Seguros

1 — Os trabalhadores do serviço externo, seja qual for o meio de transporte utilizado, terão direito a um seguro de acidentes pessoais completo no valor de 3 300 000\$, válido durante as vinte e quatro horas do dia e por todo o ano.

CAPÍTULO XI

Disposições gerais e transitórias

Cláusula 65.^a

Princípio geral e revogação de textos

Com a entrada em vigor do presente CCT são revogadas as seguintes disposições:

1 — Cláusula 1.^a, n.º 1 da cláusula 2.^a, valores do n.º 2 da cláusula 52.^a, n.ºs 1 e 5 da cláusula 53.^a, n.º 1

da cláusula 62.^a, e anexo II, «Tabela de remunerações de base mínimas», do CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, N.º 28, de 29 de Julho de 1994.

2 — Cláusula 50.^a do CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 29, de 8 de Agosto de 1993.

ANEXO II

Tabela de remunerações de base mínimas

Grupos	Categorias	Remunerações
I-A	Director de serviços	153 700\$00
I-B	Analista de sistemas	134 800\$00
I-C	Chefe de escritório	117 800\$00
II	Chefe de departamento, de divisão ou serviço Contabilista/técnico de contas	113 700\$00
III	Programador de aplicações ou de informática com mais de um ano.	108 700\$00
IV	Chefe de secção	99 600\$00
	Chefe de vendas	
	Guarda-livros	
	Programador de aplicações ou de informática com menos de um ano.	
V-A	Assistente administrativo II..... Secretário de direcção	91 000\$00
V-B	Assistente administrativo I	89 400\$00
V-C	Inspector de vendas	86 500\$00
VI	Caixa (a)	83 200\$00
	Primeiro-escriturário	
	Vendedor/prospectador de vendas	
VII	Motorista de pesados	79 600\$00
VIII	Cobrador (a)	77 200\$00
	Motorista de ligeiros.....	
	Segundo-escriturário	
IX	Ajudante de motorista	70 500\$00
	Terceiro-escriturário	
X	Contínuo	68 000\$00
	Guarda	
	Telefonista.....	
XI	Contínuo (menos de 21 anos)	62 900\$00
	Dactilógrafo do 2.º ano	
	Estagiário do 2.º ano	
XII	Dactilógrafo do 1.º ano	58 700\$00
	Estagiário do 1.º ano	
	Trabalhador de limpeza	
XIII	Paquete (b)	39 800\$00

(a) O caixa e o cobrador receberão 3050\$ mensais de abono para falhas.
 (b) Por cada ano além dos 16 anos terá mais 950\$.

Lisboa, 28 de Junho de 1995:

Pela Associação Livre dos Industriais de Gessos e Cales:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITSE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias.
SINDCES/C-N — Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços/Centro-Norte.

(Assinatura ilegível.)

Pelo STV — Sindicato dos Técnicos de Vendas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITRA — Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Afins:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 24 de Julho de 1995.

Depositado em 28 de Julho de 1995, a fl. 147 do livro n.º 7, com o n.º 319/95, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a AIVE — Assoc. dos Industriais de Vidro de Embalagem e o Sind. dos Engenheiros Técnicos do Norte e outros — Alteração salarial e outras

Cláusula 1.ª

Área, âmbito e vigência

3 — O texto resultante das negociações produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1995 e vigora até 31 de Dezembro de 1995.

Cláusula 16.ª

Remuneração do trabalho por turnos

1 —

- a) Os trabalhadores em regime de três turnos rotativos com folga alternada são remunerados com acréscimo mensal de 22,5 %;
- b) Os trabalhadores em regime de três turnos rotativos com folga fixa são remunerados com um acréscimo mensal de 18,75 %.

2 —

- a) Os trabalhadores em regime de dois turnos rotativos com folga alternada são remunerados com um acréscimo mensal de 14 %;
- b) Os trabalhadores em regime de dois turnos rotativos com folga fixa são remunerados com um acréscimo mensal de 12,5 %.

3 — As percentagens dos acréscimos mensais são calculadas sobre o valor da remuneração mínima estabelecida para o grau 1-A.

Cláusula 18.ª

Remunerações mínimas

Grau 1-A — 126 000\$
Grau 1-B — 141 750\$;
Grau 2 — 189 650\$.
Grau 3 — 262 500\$.

Grau 4 — 294 000\$.
Grau 5 — 315 000\$.
Grau 6 — 367 500\$.

Cláusula 24.ª

Subsídio de refeição

Aos trabalhadores abrangidos pelo presente CCT que não usufruam de refeitório ou cantina cedidos pela empresa deverá ser cedido um subsídio diário de refeição no valor de 600\$.

Lisboa, 9 de Junho de 1995.

Pela AIVE — Associação dos Industriais de Vidro de Embalagem:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato de Engenheiros Técnicos do Norte:

(Assinatura ilegível.)

Pela FENSIQ — Confederação Nacional de Sindicatos de Quadros:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

A FENSIQ — Confederação Nacional de Sindicatos de Quadros declara que outorga o CCT/indústria vi-dreira em representação dos seguintes sindicatos:

SNET — Sindicato Nacional dos Engenheiros Técnicos;
SEMM — Sindicato dos Engenheiros da Marinha Mercante;
SE — Sindicato dos Economistas;
SICONT — Sindicato dos Contabilistas.

Lisboa, 27 de Junho de 1995. — Pelo Secretariado,
(Assinatura ilegível.)

Entrado em 24 de Julho de 1995.

Depositado em 28 de Julho de 1995, a fl. 147 do livro n.º 7, com o n.º 321/95, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a AIC — Assoc. Industrial de Cristalaria e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outra — Alteração salarial e outras

Cláusula 1.^a

Área e âmbito

O presente CCT obriga, por um lado, todas as empresas do sector de cristalaria e transformação de vidro *ménage* representadas pela AIC — Associação Industrial de Cristalaria e, por outro lado, todos os trabalhadores ao serviço dessas empresas, qualquer que seja a categoria atribuída, desde que representados pelas associações sindicais signatárias.

Cláusula 2.^a

Vigência

1 — O presente CCT entra em vigor na data da publicação do *Boletim do Trabalho e Emprego* em que vier inserido, produzindo, no entanto, as tabelas salariais e cláusulas de expressão pecuniária efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1995.

2 —

Cláusula 26.^a

Remuneração do trabalho suplementar

8 — Aos trabalhadores que prestem trabalho nos dias de Ano Novo e de Natal será pago um subsídio especial de 7250\$, por cada um destes dias.

Cláusula 28.^a

Remuneração do trabalho por turnos

1 — Os trabalhadores em regime de turnos são remunerados da seguinte forma:

- a)
b) CRISAL — Casal da Areia:

.....
Laboração contínua — 21 210\$;
.....

Cláusula 33.^a

Cantinas em regime de auto-serviço

1 —

2 — Enquanto não existirem cantinas a funcionar nos termos do n.º 1, os trabalhadores terão direito aos seguintes subsídios:

- a) O valor de 660\$ por dia para os trabalhadores da empresa CRISAL — fábrica do Casal da Areia;
b) O valor de 395\$ por dia para os trabalhadores da empresa CRISAL — fábrica da Marinha Grande;
c)

d) O valor de 395\$ por dia para os trabalhadores das restantes empresas.

Cláusula 35.^a

Direitos especiais

1 —

2 —

3 — Para além do estipulado nas alíneas do número anterior, os motoristas e ajudantes terão ainda direito:

- a) Ao pagamento, mediante factura, de todas as refeições que estes, por motivo de serviço tenham de tomar fora das horas referidas na alínea seguinte ou fora do local para onde foram contratados, até ao máximo de 430\$ por pequeno-almoço ou ceia e de 1350\$ por almoço ou jantar, que não é acumulável com o subsídio de refeição;

Cláusula 36.^a

Grandes deslocações no continente e Regiões Autónomas

Os trabalhadores terão direito, além da retribuição normal, nas deslocações no continente e Regiões Autónomas:

- f) A um seguro de acidentes pessoais no valor de 1 700 000\$ enquanto estiverem na situação de deslocados.

ANEXO V

Tabelas salariais

Grupos	Tabela A	Tabela B	Tabela C
1.....	175 300\$00	183 050\$00	207 550\$00
2.....	125 900\$00	131 650\$00	161 000\$00
3.....	112 400\$00	117 100\$00	149 800\$00
4.....	109 100\$00	113 950\$00	123 300\$00
5.....	104 700\$00	109 100\$00	119 100\$00
6.....	100 300\$00	104 800\$00	116 150\$00
7.....	98 500\$00	102 900\$00	112 950\$00
8.....	95 500\$00	99 550\$00	110 900\$00
9.....	93 100\$00	97 250\$00	109 100\$00
10.....	90 600\$00	94 500\$00	106 900\$00
11.....	89 450\$00	93 250\$00	105 700\$00
12.....	87 650\$00	91 250\$00	102 900\$00
13.....	85 350\$00	89 250\$00	101 850\$00
14.....	83 950\$00	87 450\$00	100 250\$00
15.....	82 250\$00	85 700\$00	98 250\$00
16.....	82 050\$00	85 600\$00	96 450\$00
17.....	79 450\$00	82 850\$00	94 400\$00
18.....	76 900\$00	80 350\$00	93 250\$00
19.....	75 950\$00	79 200\$00	91 250\$00
20.....	74 250\$00	77 300\$00	89 450\$00
21.....	72 600\$00	75 550\$00	86 900\$00
22.....	71 500\$00	74 450\$00	84 550\$00

Grupos	Tabela A	Tabela B	Tabela C
Praticante geral:			
1.º ano	44 600\$00	50 300\$00	55 800\$00
2.º ano	48 450\$00	54 500\$00	59 700\$00
3.º ano	53 400\$00	60 150\$00	63 700\$00
4.º ano	56 950\$00	64 200\$00	70 450\$00
Aprendiz geral:			
Com 15 anos	40 350\$00	38 950\$00	40 050\$00
Com 16 anos	40 350\$00	38 950\$00	44 000\$00
Com 17 anos	40 350\$00	41 750\$00	47 850\$00
Praticante metal:			
1.º ano	52 650\$00	59 250\$00	63 700\$00
2.º ano	57 950\$00	65 250\$00	70 100\$00
Aprendiz metal:			
1.º ano:			
Com 15 anos	40 350\$00	39 000\$00	39 000\$00
Com 16 anos	40 350\$00	39 000\$00	39 000\$00
Com 17 anos	40 350\$00	39 000\$00	39 000\$00
2.º ano:			
Com 15 anos	40 350\$00	39 000\$00	42 750\$00
Com 16 anos	40 350\$00	39 000\$00	42 750\$00
3.º ano:			
Com 15 anos	40 350\$00	40 950\$00	46 700\$00
4.º ano	40 350\$00	44 200\$00	50 650\$00
Aprendiz de forno:			
Com 15 anos	40 350\$00	43 400\$00	
Com 16 anos	44 200\$00	49 650\$00	
Com 17 anos	47 800\$00	53 650\$00	
Com 18/19 anos	51 400\$00	57 900\$00	

Tabela A — aplica-se às empresas representadas pela AIC, com exclusão da CRISAL, S. A.

Tabela B — CRISAL, S. A. — fábrica em Casal de Areia.

Tabela C — CRISAL, S. A. — fábrica na Marinha Grande.

Lisboa, 27 de Março de 1995.

Pela AIC — Associação Industrial de Cristalaria:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química representa a seguinte associação sindical:

SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia Química e Indústrias Diversas.

Lisboa, 24 de Março de 1995. — Pelo Secretariado,
(Assinatura ilegível.)

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

SITese — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias;

SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante e Fogueiros de Terra;

STESCB — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio de Braga;

SINDCES/C-N — Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços/Centro-Norte.

Lisboa, 3 de Abril de 1995. — Pelo Secretariado,
(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 10 de Abril de 1995.

Depositado em 27 de Julho de 1995, a fl. 148 do livro n.º 7, com o n.º 322/95, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ANIMEE — Assoc. Nacional dos Industriais de Material Eléctrico e Electrónico e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outra.

Na sede da ANIMEE, no dia 23 de Março de 1995, reuniram-se, por um lado, os representantes da ANIMEE — Associação Nacional dos Industriais de Material Eléctrico e Electrónico e, por outro, os representantes da FETESE — Federação dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, do SIMA — Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins, do SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio, da FENSIQ — Federação Nacional dos Sindicatos de Quadros e do SERS — Sindicato dos Engenheiros da Região Sul e outras estruturas sindicais.

Foi obtido, em relação ao processo negocial que vinha decorrendo, um acordo global e final, que se substancia nas seguintes cláusulas:

Âmbito

A presente revisão obriga, por um lado, as empresas filiadas na associação outorgante e, por outro, os trabalhadores filiados em relação aos quais as associações sindicais detêm poderes de representação para a seguinte negociação.

Vigência e eficácia

A presente revisão entra em vigor cinco dias após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, produzindo, contudo, a tabela de remunerações mínimas efeito a partir de 1 de Abril de 1995.

Declaração

As partes declaram que a presente fase de revisão do CCTV/FMEE apenas incide sobre a tabela salarial e demais aspectos já regulados, com ela directa e automaticamente conexados, por via da indexação, bem como o subsídio de refeição.

Tabela de remunerações mínimas

Graus	Profissões/categorias	Salários
03	01 — Engenheiro VI	339 200\$00
02	01 — Engenheiro V	284 700\$00
01	01 — Engenheiro IV	229 600\$00
0	01 — Engenheiro III	177 100\$00
	02 — Chefe de serviços	
	03 — Analista inform. princ.	
	04 — Contabilista	
1	01 — Engenheiro II	154 300\$00
	02 — Analista inform. princ.	
	04 — Encarregado-geral	
2	01 — Engenheiro IB	143 200\$00
	02 — Prog. inf./mec. princ.	
	03 — Analista inf. assist.	
	04 — Técn. telecom. princ.	
	05 — Projectista	
3	01 — Técn. serv. social	132 500\$00
	02 — Engenheiro IA	
	03 — Chefe de secção	
	04 — Guarda-livros	
	05 — Tesoureiro	
	06 — Técn. telecom. mais seis anos ..	
	07 — Técn. fabril princ.	
	08 — Chefe de vendas	
	09 — Inspector administ.	
	10 — Secretário	
	11 — Prog. inf./mec. prof.	
4	01 — Preparator inf. dados	117 500\$00
	02 — Escriturário principal	
	03 — Corr. L. E./est. L. E.	
	04 — Encarregado	
	05 — Técn. fabril mais seis anos ..	
	06 — Técn. telec. cinco e seis anos ..	
	07 — Caixaheiro-encarregado	
	08 — Caix. chefe de secção	
	09 — Inspector de vendas	
	10 — Program. inf./mec. assist.	
	11 — Oper. inf./mec. princ.	
	12 — Analista inf. estag.	
	13 — Monitor inf. dados	
5	01 — Mestre forneiro	112 700\$00
	02 — Chefe de equipa	
	03 — Primeiro-escriturário	
	04 — Caixa	
	05 — Técn. telec. 3.º e 4.º anos ..	
	06 — Máq. princ. (vidro)	
	07 — Operador inf./mec. profiss.	
	08 — Enfermeiro	
	09 — Técn. fabril 5.º e 6.º anos ..	
	10 — Oper. máq. contab. 1.ª	

Graus	Profissões/categorias	Salários
6	01 — Encarreg. refeit./cantina	99 500\$00
	02 — segundo-escriturário	
	03 — Operador de telex	
	04 — Fiel de armazém	
	05 — Prospector de vendas	
	06 — Promotor de vendas	
	07 — Oper. máq. contab. 2.ª	
	08 — Caixaheiro-viajante	
	09 — Primeiro-caixeiro	
	10 — Motorista pesados	
	11 — P. Q.-oficial	
	12 — Técn. telec. 1.º e 2.º anos	
	13 — Vendedor	
	14 — Técn. fabril 3.º e 4.º anos	
	15 — Apontador 1.ª	
	16 — Est. dact. ling. port.	
	17 — Expositor/decorador	
	18 — Ecónomo	
	19 — Caixaheiro de praça	
	20 — Recepcionista 1.ª	
	21 — Técn. aux. serv. social	
	22 — Perf. verif./op. posto D. P.	
7	01 — Caixaheiro 2.ª	91 000\$00
	02 — Cobrador	
	03 — Auxil. enfermagem	
	04 — Motorista de ligeiros	
	05 — Chefe de cozinha	
	06 — Supervisor-chefe	
	07 — Técn. fabril 1.º e 2.º anos	
	08 — Demonstrador	
	09 — Propagandista	
	10 — Reprod. doc./arq. técn.	
	11 — Prog. inf./mec. estag.	
8	01 — P. E. — 1.º escalão/OF. 1.ª	88 000\$00
	02 — Cozinheiro	
	03 — Emp. serv. exter.	
	04 — Supervisor	
	05 — Despenseiro	
	06 — Chefe de vigilância	
	07 — Telefonista 1.ª	
	08 — Recpecionista 2.ª	
9	01 — Terceiro-escriturário	82 800\$00
	02 — Apontador 2.ª	
	03 — Encarregado de limpeza	
	04 — Caixaheiro 3.ª	
	05 — P. Q. — pré.-ofic. 1.º e 2.º anos ..	
	06 — P. E. — 1.º escal. — ofic. 2.ª ..	
	07 — Controlador de caixa	
	08 — Anotador produção	
	09 — Caixa balcão	
	10 — Telefonista 2.ª	
	11 — Reprod. doc. admin.	
	12 — Ajudante de fogueiro	
	13 — Oper. máq. contab. 3.ª	
	14 — Oper. inf./mec. estag.	
10-A	01 — P. E. — 2.º escal. — prof.	77 000\$00
10	01 — Lavador de automóveis	75 000\$00
	02 — Contínuo/porteiro + 21 anos ..	
	03 — Apontador 3.ª	
	04 — Estagiário 2.ª	
	05 — Técn. fabril prat. 2.º ano	
	06 — Técn. telec. prat. 2.º ano	
	07 — Servente	
	08 — Ajud. fabrico (cerâm.)	
	09 — Distribuidor	
	10 — Emp. balcão	
	11 — Emp. refeitório/cantina	
	12 — Cafeteiro	
	13 — Dactilógrafa	
	14 — Guarda ou vigilante	
	15 — Servente de cozinha	

Graus	Profissões/categorias	Salários
10	16 — Caixeiro-aju. 2.º ano 17 — Copeiro 18 — Recepção. estag. 19 — P. E. — 1.º escal. prat. 2.º e 3.º anos 20 — Oper. máq. cont. estag. 21 — Perf. ver. op. p. dados est. 22 — Ajudante de motorista	75 000\$00
11	01 — Estag. 1.º ano (escrit.) 02 — Técn. telec. prat. 1.º ano 03 — Técn. fabril prat. 1.º ano 04 — P. Q. prat. 2.º ano 05 — Dactilógrafa 1.º ano 06 — Caixeiro ajud. 1.º ano 07 — P. E. — 2.º escal. prat. de três até seis meses	66 100\$00
12	01 — Contínuo (— 21 anos) 02 — Porteiro (— 21 anos) 03 — P. Q. prat. 1.º ano 04 — P. E. — 2.º escal. prat. até três meses 05 — P. E. — 1.º escal. prat. 1.º ano	58 800\$00
13	01 — P. Q. — Aprendiz 2.º e 3.º anos . 02 — Prat. caixeiro 1.º ano 03 — Pacote 1.º ano	50 800\$00
14	01 — P. Q. — Aprendiz 1.º ano 02 — Prat. caixeiro 1.º ano 03 — Pacote 1.º ano	44 200\$00

Subsídio de refeição

O valor do subsídio de refeição, fixado em 520\$, é alterado para 560\$, com efeito a partir de 1 de Abril de 1995.

Pela Associação Nacional dos Industriais de Material Eléctrico e Electrónico:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços:

António Maria Teixeira de Matos Cordeiro.

Pelo Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins:

José António Gomes.

Pelo Sindicato dos Engenheiros da Região Sul:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

SITSESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias;
STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;
SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
STECAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;
Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;
STESCB — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio de Braga;
SINDCES/C-N — Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços/Centro — Norte.

e ainda das associações sindicais:

STV — Sindicato dos Técnicos de Vendas.

Lisboa, 20 de Julho de 1995. — Pelo Secretariado:
(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 24 de Julho de 1995.

Depositado em 28 de Julho de 1995, a fl. 147 do livro n.º 7, com o n.º 318/95, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. dos Industriais de Guarda-Sóis e Acessórios e o SIMA — Sind. das Ind. Metalúrgicas e Afins — Alteração salarial e outra

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1 — O presente contrato aplica-se no território nacional, por um lado, às empresas representadas pela associação patronal outorgante e, por outro lado, aos trabalhadores ao seu serviço cujas profissões estejam previstas

no anexo II, desde que sejam representados pela associação sindical outorgante.

Cláusula 2.ª

Vigência do contrato

1 — As alterações ora introduzidas entram em vigor no dia 1 de Março de 1995.

ANEXO II

Remunerações mínimas

Anexo a que se refere a cláusula 23.^a, n.º 1

Níveis	Retribuições
I.....	69 300\$00
II.....	63 100\$00
III.....	59 700\$00
IV.....	59 600\$00
V.....	57 200\$00
VI.....	55 600\$00
VII.....	54 700\$00
VIII.....	53 500\$00
IX.....	52 400\$00
X.....	50 200\$00
XI.....	39 000\$00

Nota. — De acordo com a cláusula 25.^a, cada diuturnidade é de 1540\$.

A presente tabela e diuturnidade entram em vigor em 1 de Março de 1995.

Porto, 24 de Maio de 1995.

1.º Outorgante:

SIMA — Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins:

(Assinaturas ilegíveis.)

2.º Outorgante:

Associação dos Industriais de Guarda-Sóis e Acessórios:

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 1 de Junho de 1995.

Depositado em 27 de Junho de 1995, a fl. 146, do livro n.º 7, com o n.º 313/95, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. Portuguesa de Grossistas Têxteis e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros — Alteração salarial e outra

Cláusula 1.^a

Área e âmbito

O presente CCT aplica-se às relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre as empresas que no País desenvolvem as actividades representadas pela associação patronal signatária e nela inscritas e os trabalhadores ao seu serviço representados pelos sindicatos outorgantes.

Cláusula 29.^a

Retribuições mínimas mensais

1, 2 e 3 — (Mantêm-se com a redacção do CCT em vigor.)

4 — Para efeito da aplicação das tabelas de remunerações mínimas, as entidades patronais serão classificadas num dos grupos seguintes:

Grupo I — empresas com menos de 12 trabalhadores ou que na média dos últimos três anos tenham pago um montante de IRC inferior a 122 500\$;

Grupo II — empresas com 12 ou mais trabalhadores ou que na média dos últimos três anos tenham pago um montante de IRC igual e ou superior a 122 500\$.

5, 6, 7, 8, 9 e 10 — (Mantêm-se com a redacção do CCT em vigor.)

Cláusula 30.^a

Ajudas de custo

1 — As entidades patronais obrigam-se a pagar aos trabalhadores abrangidos por este contrato as despesas

de alojamento e alimentação quando estes se desloquem em serviço, contra a apresentação de documentos comprovativos das despesas efectuadas, podendo, contudo, a entidade patronal optar em qualquer altura, com aviso prévio, pelo pagamento de uma importância nunca inferior a:

Almoço ou jantar — 1420\$;

Alojamento com pequeno-almoço — 3800\$.

2 — Se o trabalhador concordar em utilizar a sua viatura ao serviço da entidade patronal, esta pagar-lhe-á o produto do coeficiente de 0,27 sobre o preço da gasolina super por cada quilómetro percorrido.

3 — As entidades patronais pagarão, no prazo de 15 dias a contar da exibição do recibo comprovativo do pagamento do prémio de um seguro de acidentes pessoais que cubra apenas riscos de invalidez absoluta permanente e morte, até ao limite de 2750 contos, a quantia constante desse mesmo recibo. Esta regalia é apenas devida aos vendedores sem comissão e aos vendedores que, auferindo comissões, no ano anterior não tenham excedido, respectivamente, as retribuições mistas (parte fixa mais parte variável) de 1 612 000\$ ou 1 911 000\$, conforme se trate de empresas dos grupos I ou II.

4 — Aos vendedores, viajantes, praticistas e prospectores de vendas que não vençam comissões ou, quando as vençam, tenham recebido no ano civil anterior comissões de montante inferior ou igual a 1 446 000\$, as entidades patronais pagarão, contra a apresentação do respectivo recibo, o prémio de um seguro que cubra a responsabilidade civil contra terceiros até ao limite actual do grupo obrigatório.

Cláusula 54.^a

Retroactividade

1 — As tabelas salariais e os valores das ajudas de custo fixados na cláusula 30.^a produzirão efeitos desde 1 de Maio de 1995.

2 — As diferenças salariais que resultarem da aplicação das novas tabelas entre 1 de Maio e a data da publicação deste CCT poderão ser pagas até ao fim do mês de Outubro de 1995 pelas entidades patronais que, por dificuldades económicas, o não possam fazer aquando da entrada em vigor do CCT.

Nota. — As restantes matérias não objecto de revisão mantêm-se com a redacção do CCT em vigor.

ANEXO III

Tabela de retribuições mínimas mensais

Níveis	Categorias profissionais	Grupo I	Grupo II
I	Categorias superiores Chefe de escritório Director de serviços	101 500\$00	106 400\$00
II	Chefe de departamento Contabilista/técnico de contas Chefe de divisão ou de serviços Analista de sistemas	94 800\$00	100 700\$00
III	Encarregado-geral Chefe de secção (escritório)..... Guarda-livros Tesoureiro Programador informático..... Chefe de vendas	89 700\$00	95 400\$00
IV	Encarregado de armazém Caixeiro-encarregado ou caixeiro-chefe de secção Correspondente em línguas estrangeiras Inspector de vendas Secretário de direcção Operador informático	86 900\$00	92 900\$00
V	Primeiro-caixeiro Primeiro-escriturário Fiel de armazém Caixa (escritório)..... Operador mecanográfico Decorador Expositor Coleccionador com três ou mais anos Prospector de vendas (s/comissões) Vendedor, viajante e praticista (s/comissões) Motorista de pesados	83 100\$00	88 000\$00
VI	Segundo-caixeiro Segundo-escriturário Operador de máquinas de contabilidade Coleccionador com menos de três anos Vendedor, viajante e praticista (c/comissões) Perfurador-verificador Cobrador Conferente Motorista de ligeiros Telefonista de 1. ^a	76 300\$00	81 400\$00

Níveis	Categorias profissionais	Grupo I	Grupo II
VII	Terceiro-caixeiro Terceiro-escriturário Telefonista de 2. ^a Caixa de balcão	71 100\$00	76 200\$00
VIII	Contínuo Porteiro Guarda Distribuidor Embalador Empilhador Servente com 18 anos ou mais Etiquetador Ajudante de motorista	66 000\$00	69 700\$00
IX	Estagiário do 2. ^o ano Dactilógrafo do 2. ^o ano Caixeiro-ajudante do 2. ^o ano	54 800\$00	58 800\$00
X	Estagiário do 1. ^o ano Caixeiro-ajudante do 1. ^o ano Dactilógrafo do 1. ^o ano Servente com menos de 18 anos Servente de limpeza	(*) 50 900\$00	54 300\$00
XI	Praticante com 16/17 anos... Paquete com 16/17 anos.....	(*) 38 300\$00	(*) 41 800\$00
XII	Praticante com 15 anos..... Paquete com 15 anos	(*) 35 100\$00	(*) 38 400\$00
XIII	Aprendiz	(*) 28 900\$00	(*) 30 000\$00

(*) Sem prejuízo da aplicação do regime legal do salário mínimo nacional.

Porto, 27 de Junho de 1995.

Pela Associação Portuguesa dos Grossistas Têxteis:

(Assinatura ilegível.)

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Trabalhadores de Escritório e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pelo STV — Sindicato dos Técnicos de Vendas:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores dos Telefones de Lisboa e Porto:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;
- Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;
 Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;
 Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;
 Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;
 Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;
 Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;
 Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;
 Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros da Horta;
 Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
 Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;
 Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;
 Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Similares;
 Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;
 Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Pela Comissão Executiva do Conselho Nacional, (*Assinatura ilegível.*)

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

SITASE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias;
 SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
 STECAH — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;
 STESCB — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio de Braga;
 SINDCES/C-N — Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços/Centro-Norte.

Lisboa, 3 de Julho de 1995. — Pelo Secretariado: (*Assinaturas ilegíveis.*)

Declaração

A FSTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;
 Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;
 Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;
 Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;
 Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;
 Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;
 Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;
 Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;
 Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;
 Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu e Guarda;
 Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;
 Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

Pela Comissão Executiva, (*Assinatura ilegível.*)

Entrado em 19 de Julho de 1995.

Depositado em 25 de Julho de 1995, a fl. 146 do livro n.º 7, com o n.º 311/95, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. Comercial de Braga e outras e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Dist. de Braga — Alteração salarial e outras

Aos 8 dias do mês de Março de 1995, reuniram-se na sede do Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga as Associações Comerciais do Distrito de Braga e o Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga, com vista à negociação da tabela salarial e clausulado do CCT do comércio retalhista do distrito de Braga, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 30, de 15 de Agosto de 1994.

Assim, ficou acordado para vigorar a partir de 1 de Março de 1995, o seguinte:

Cláusula 23.ª

Remuneração de trabalho

1 a 5 — (*Mantêm-se.*)

6 — Os trabalhadores com responsabilidade por serviços de caixa e os que façam pagamentos, recebimentos e conferências de valores de forma regular terão direito a um abono mensal e para falhas igual a 2700\$, sem prejuízo das diuturnidades vencidas e de quaisquer outros subsídios de carácter permanente.

Cláusula 24.^a

Remuneração de viajantes e praticistas

1 a 13 — *(Mantêm-se.)*

14 — Os trabalhadores em serviço externo terão direito a uma ajuda de custo de:

- Diária completa — 5500\$;
- Almoço ou jantar — 1500\$;
- Alojamento — 2500\$;

ou ao pagamento das respectivas despesas contra a apresentação de documentos comprovativos.

Cláusula 27.^a

Diuturnidades

1 — Os trabalhadores abrangidos por este CCT nas categorias sem acesso obrigatório auferirão, por cada período de três anos de serviço na mesma categoria ou escalão, uma diuturnidade de 1650\$ sobre a retribuição real ou efectiva que vinham recebendo, até ao limite de três diuturnidades, independentemente de a sua retribuição real ou efectiva exceder ou não o valor resultante da soma da retribuição estabelecida por este CCT com as referidas diuturnidades.

2 e 3 — *(Mantêm-se.)*

ANEXO I

Nível	Categorias	Vencimento
I	Gerente comercial.....	83 900\$00
II	Caixeiro-encarregado; operador-encarregado (super e hipermercados); chefe de secção e inspector de vendas	79 500\$00
III	Primeiro-caixeiro; viajante; praticista; operador especializado; motorista	72 250\$00
IV	Segundo-caixeiro e operador de 1. ^a	67 000\$00
V	Terceiro-caixeiro; operador de 2. ^a ; vigilante e cobrador	62 600\$00
VI	Caixeiro-ajudante e operador-ajudante:	
	a) 3. ^o ano.....	52 000\$00
	b) 2. ^o ano.....	41 600\$00
	c) 1. ^o ano.....	41 600\$00

Nível	Categorias	Vencimento
VII	Praticante:	
	a) 3. ^o ano.....	39 000\$00
	b) 2. ^o ano.....	39 000\$00
	c) 1. ^o ano.....	39 000\$00
VIII	Servente; caixa; embalador; guarda; distribuidor; contínuo; servente de limpeza e ajudante de motorista	59 500\$00

Esta tabela salarial tem eficácia retroactiva a partir de 1 de Março de 1995 e é válida pelo período mínimo estabelecido na lei.

Relativamente às restantes questões do clausulado, colocadas à discussão pelo Sindicato, foi decidido que durante o período decorrente entre a assinatura da presente acta e a próxima negociação se farão estudos necessários com vista a um novo clausulado para o contrato colectivo em causa.

Ficou ainda acordado que doravante a denúncia deste contrato por parte do Sindicato e a respectiva apresentação de proposta para início de negociação serão levadas a efeito na última semana do mês de Dezembro de cada ano a fim de vir a ser negociado durante o mês de Janeiro de cada ano.

Quanto aos demais pontos da proposta sindical ficou estabelecida a sua não aceitação, acordando as partes na manutenção do texto anterior.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga:

António Meireles de Magalhães Lima.
António da Silva.

Pela Associação Comercial e Industrial de Barcelos:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Comercial de Braga:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Comercial e Industrial de Fafe, Cabeceiras de Basto e Celorico de Basto:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Comercial e Industrial de Guimarães:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Comercial e Industrial de Vila Nova de Famalicão:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Comercial e Industrial de Caldas de Vizela:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 17 de Abril de 1995.

Depositado em 28 de Julho de 1995, a fl. 147 do livro n.º 7, com o n.º 320/95, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. Portuguesa das Agências de Viagens e Turismo e o SIMAMEVIP — Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca — Alteração salarial e outras.

Novo texto acordado para as cláusulas 2.^a, n.º 4; 39.^a, n.º 1; 41.^a, n.º 1; 42.^a, n.º 1; 43.^a, n.º 1, alíneas a), b), c) e d); 44.^a, n.º 1, alíneas a) e b); 100.^a, n.º 1; e anexo II, e a «Tabela salarial», do CCT celebrado entre a Associação Portuguesa das Agências de Viagens e Turismo e o Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 30, de 15 de Agosto de 1985 e suas alterações publicadas nos *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.ºs 30, de 15 de Agosto de 1986; 30, de 15 de Agosto de 1987; 30 de 15 de Agosto de 1988; 30 de 16 de Agosto de 1989; 31, de 22 de Agosto de 1990; 30, de 15 de Agosto de 1991; 30, de 15 de Agosto de 1992; 29, de 30 de Agosto de 1993, e 29, de 8 de Agosto de 1994.

Cláusula 2.^a

Vigência

4 — A tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a 1 de Abril de 1995.

Cláusula 39.^a

Diuturnidades

Todos os trabalhadores têm direito, por cada período de 2 anos na mesma letra e empresa, a uma diuturnidade no valor de 9% da remuneração mínima mensal constante do anexo II para a letra G (valor de 7695\$).

Cláusula 41.^a

Subsídio de quebras

1 — Os trabalhadores que exerçam as funções de caixa ou cobrança nos termos da definição de funções constantes do anexo I têm direito a um acréscimo mensal de retribuição, pelo risco de falhas em dinheiro, no montante de 6,5% da remuneração mínima mensal constante do anexo II para a letra G (valor de 5558\$).

Cláusula 42.^a

Subsídio de almoço

1 — Todos os trabalhadores têm direito, por cada dia completo de trabalho, a um subsídio de almoço de 910\$, o qual poderá ser pago em senhas ou em numerário.

Cláusula 43.^a

Abonos de refeição

1 — Quando o trabalhador se encontrar a prestar trabalho fora do período fixado na cláusula 26.^a terá di-

reito a ser abonado em transporte e em refeições de acordo com a seguinte tabela mínima:

- a) Pequeno-almoço — 330\$;
- b) Almoço — 1830\$;
- c) Jantar — 1830\$;
- d) Ceia — 1220\$.

Cláusula 44.^a

Deslocações em serviço

1 — O trabalhador que, por determinação da entidade patronal, se desloque em serviço desta ou frequente, a pedido dela e fora da povoação em que se situa o local de trabalho, cursos de aperfeiçoamento profissional ou viagens de estudo, tem direito a alojamento e transporte nos termos dos n.ºs 2 e 3 desta cláusula, a alimentação e a um subsídio diário, que será:

- a) Continente e ilhas — 2450\$;
- b) Países estrangeiros — 4900\$.

Cláusula 100.^a

Seguro de vida e de transporte de valores por deslocações em serviço

1 — A entidade patronal fará segurar os trabalhadores deslocaados ao seu serviço contra os riscos de viagem e estada (tipo terra, mar e ar) no valor de 7 000 000\$.

ANEXO II

Tabela salarial

Letra	Categorias	Remuneração
A	Director de serviços	161 500\$00
B	Chefe de agência	138 500\$00
C	Chefe de serviços	127 500\$00
	Analista informático	
D	Chefe de secção	118 500\$00
	Programador de informática	
	Secretária(o) de direcção	
	Tesoureiro	
E	Caixa	105 500\$00
	Controlador de informática	
	Primeiro-oficial administrativo	
	Primeiro-técnico de artes gráficas e publicidade	
	Primeiro-técnico de turismo	
	Promotor de vendas	
F	Cobrador	96 500\$00
	Segundo-oficial administrativo	
	Segundo-técnico de artes gráficas e publicidade	
	Segundo-técnico de turismo	

Letra	Categorias	Remuneração
G	Terceiro-oficial administrativo	85 500\$00
	Terceiro-técnico de artes gráficas e publicidade	
	Terceiro-técnico de turismo	
H	Anotador(a)/repcionista	81 000\$00
	Assistente	
I	Aspirante	75 500\$00
	Contínuo	
	Motorista	
	Telefonista	
J	Praticante	61 000\$00
L	Paquete (b)	46 500\$00

Letra	Categorias	Remuneração
M	Servente de limpeza (a)	55 000\$00

(a) A retribuição dos trabalhadores em regime de horário reduzido não será inferior a 480\$/hora e a 15 horas mensais.

(b) Os trabalhadores com a categoria de pacote e com idade igual ou superior a 18 anos auferirão o salário mínimo nacional a partir do mês em que completarem 18 anos.

Lisboa, 29 de Março de 1995.

Pela Associação Portuguesa das Agências de Viagens e Turismo:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 10 de Julho de 1995.

Depositado em 24 de Julho de 1995, a fl. 146 do livro n.º 7, com o n.º 309/95, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

**AE entre a DOCAPESCA — Portos e Lotas, S. A.,
e o SINDEPESCAS — Sind. Democrático das Pescas — Alteração salarial e outras**

CAPÍTULO I

Âmbito, vigência e eficácia, denúncia e revisão

Cláusula 2.ª

Vigência e eficácia

1 — (Sem alteração.)

2 — A tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária terão eficácia a partir de 1 de Maio de 1995.

3 — (Sem alteração.)

CAPÍTULO V

Retribuição do trabalho

Cláusula 54.ª

Diuturnidades

1 — Todos os trabalhadores têm direito por cada período de três anos a uma diuturnidade no valor de 4,61 %, com arredondamento para a dezena seguinte, sobre o montante da remuneração do nível 13 e até ao limite de quatro, reportada ao primeiro dia do mês em que se vença, independentemente da retribuição da categoria profissional em que estejam classificados.

2 — (Sem alteração.)

3 — (Sem alteração.)

Cláusula 56.ª

Subsídio de função

1 — (Sem alteração.)

2 — (Sem alteração.)

3 — (Sem alteração.)

4 — Será atribuído um subsídio de 55\$ por cada hora de trabalho diário efectivo, no mínimo de uma hora, aos trabalhadores classificados no nível 9 quando executarem operações que tenham lugar nos porões dos navios.

5 — (Sem alteração.)

6 — (Sem alteração.)

Cláusula 58.ª

Subsídio de turno

1 — (Sem alteração.)

a) (Sem alteração.)

b) (Sem alteração.)

c) (Sem alteração.)

d) Turnos de laboração descontínua, predominantemente diurna, de rotação semanal, com dia de descanso fixo — 7,5 %.

2 — (Sem alteração.)

Cláusula 63.^a

Refeições

1 — Todos os trabalhadores terão direito a um subsídio diário, para alimentação, no valor de 1000\$.

2 — *(Sem alteração.)*

3 — *(Sem alteração.)*

4 — *(Sem alteração.)*

Cláusula 65.^a

Deslocações em serviço

1 — *(Sem alteração.)*

2 — *(Sem alteração.)*

3 — *(Sem alteração.)*

4 — *(Sem alteração.)*

5 — *(Sem alteração.)*

6 — *(Sem alteração.)*

7 — No caso de grandes deslocações, e sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a entidade patronal pagará, por dia completo de deslocação — a título de ajudas de custo e destinando-se a cobrir as despesas de alojamento e alimentação — um montante igual ao fixado para os servidores do Estado, cujo vencimento seja correspondente à retribuição mensal do trabalhador deslocado, mas não inferior ao estabelecido para o índice 260 da função pública.

8 — *(Sem alteração.)*

9 — *(Sem alteração.)*

Cláusula 66.^a

Seguros

1 — A DOCAPESCA garantirá ao trabalhador, durante as deslocações em serviço, um seguro de viagem (incluindo deslocações e estada), com cobertura para os riscos de morte, invalidez permanente e despesas médicas, cujos capitais para os primeiros riscos corresponderão a 7 anos de retribuição ilíquida, no mínimo de 14 000 000\$ e, para o terceiro risco, um capital correspondente ao limite máximo abrangido pela respectiva apólice.

2 — *(Sem alteração.)*

CAPÍTULO VI

Regalias sociais

Cláusula 70.^a

Subsistência dos benefícios vigentes do complemento da pensão de reforma

1 — *(Sem alteração.)*

a) *(Sem alteração.)*

b) Ao atingir os 65 anos de idade (trabalhadores do sexo masculino) ou os 63 anos de idade em 1995, os 63 anos e 6 meses de idade em 1996, os 64 anos de idade em 1997, os 64 anos e 6 meses em 1998 e os 65 anos de idade em 1999 (trabalhadores do sexo feminino) requeiram à segurança social a sua passagem à situação de reforma.

2 — *(Sem alteração.)*

3 — *(Sem alteração.)*

4 — *(Sem alteração.)*

5 — *(Sem alteração.)*

CAPÍTULO VII

Regimes especiais

Cláusula 78.^a

Trabalhadores em idade de reforma

1 — Consideram-se trabalhadores em idade de reforma, sem prejuízo de outra inferior que venha a ser legalmente estabelecida, os que completam ou tenham completado:

a) Sendo do sexo feminino:

- 63 anos em 1995;
- 63 anos e 6 meses em 1996;
- 64 anos em 1997;
- 64 anos e 6 meses em 1998;
- 65 anos em 1999;

b) Sendo do sexo masculino:

- 65 anos de idade.

2 — *(Sem alteração.)*

3 — *(Sem alteração.)*

4 — *(Sem alteração.)*

CAPÍTULO XI

Disposições gerais e transitórias

Cláusula 126.^a

Integração dos trabalhadores do ex-Serviço de Lotas e Vendagem na presente convenção

1 —

a) *(Sem alteração.)*

b) Aos trabalhadores classificados na categoria de operador de manipulação e lota oriundos da categoria de pesador de lota será atribuído um subsídio mensal de 2305\$.

ANEXO I

SECÇÃO B

Ingressos e acessos

A) Princípios gerais:

1 — (Sem alteração.)

a) (Sem alteração.)

b) (Sem alteração.)

2 — (Sem alteração.)

3 — Os trabalhadores que exerçam funções de secretariado a nível de órgão de administração ou de direcção serão equiparados, para efeitos de remuneração, à categoria de oficial técnico-administrativo de 3.ª enquanto exercerem aquelas funções, salvo se já se encontrarem classificados em categoria superior, podendo sê-lo às categorias de oficial técnico-administrativo de 2.ª ou de 1.ª, respectivamente após 8 ou 12 anos de exercício, por iniciativa da entidade patronal, face à competência, experiência, zelo, disponibilidade e mérito revelados.

4 — Os trabalhadores a que se refere a alínea anterior serão reclassificados na categoria de oficial técnico-administrativo a que corresponda a respectiva remuneração se, ao terminarem o exercício de funções de secretariado, perfizerem o mínimo de 10 anos do referido exercício e não se encontrarem já classificados em categoria superior.

B) Condições especiais:

1 — Cargos:

a) (Sem alteração.)

b) (Sem alteração.)

c) (Sem alteração.)

2 — (Sem alteração.)

3 — (Sem alteração.)

4 — Trabalhadores administrativos:

a) (Sem alteração.)

b) (Sem alteração.)

c) (Sem alteração.)

d) (Sem alteração.)

e) (Eliminada.)

f) (Sem alteração.)

g) (Sem alteração.)

h) (Eliminada.)

i) (Eliminada.)

5 — (Sem alteração.)

a) (Sem alteração.)

b) (Sem alteração.)

ANEXO II

Tabela salarial de categorias e cargos

Nível	Categorias	Remuneração mínima
20	Director Técnico superior I	212 900\$00
19	Chefe de departamento Técnico superior II	185 330\$00
18	Chefe de divisão Coordenador analista informático Inspector hígio-sanitário Técnico superior III	165 165\$00
17	Analista informático Chefe de serviços Técnico I	146 130\$00
16	Chefe de central de frio Chefe de repartição Coordenador de instalações informático Programador/analista Técnico II	122 795\$00
15	Chefe de secção Encarregado-geral de ent. frigorífico Oficial técnico administrativo de 1.ª Técnico de instalações informáticas de 1.ª	112 865\$00
14	Chefe de restauração Oficial técnico administrativo de 2.ª Programador de 1.ª Técnico III Técnico de instalações informáticas de 2.ª	111 260\$00
13	Encarregado de exploração Encarregado fiscaliz. autoprotecção Encarregado moviment. ent. frigorífico Encarregado oficial Encarregado de posto de vendagem Encarregado de segurança Maquinista-chefe de instalações frigoríficas Oficial administrativo principal Oficial técnico administrativo de 3.ª Operador de sistemas Programador de 2.ª Técnico IV	104 105\$00
12	Apontador/vendedor principal Coordenador moviment. ent. frigorífico Motorista principal Oficial administrativo de 1.ª Operador de computador de 1.ª Operador terminal de lota de 1.ª Operador radiotelefonista principal Operário principal	97 670\$00
11	Apontador/vendedor de 1.ª Caixa de lota de 1.ª Chefe de turno fiscaliz. autoprotecção Maquinista de instalações frigoríficas Motorista Oficial administrativo de 2.ª Operador de computador de 2.ª Operador de movimentação ent. frigorífico Operador radiotelefonista de 1.ª Operador de terminal de lota de 2.ª	92 260\$00

Nível	Categorias	Remuneração mínima
10	Agente fiscaliz. autoprotecção de 1. ^a Apontador/vendedor de 2. ^a Caixa de lota de 2. ^a Cortador Canalizador de 1. ^a Carpinteiro de 1. ^a Cozinheiro principal Electricista de 1. ^a Escriturário de lota de 1. ^a Fiscal de 1. ^a Oficial administrativo de 3. ^a Operador de manutenção de 1. ^a Operador terminal de lota de 3. ^a Pedreiro de 1. ^a Pintor de 1. ^a Telefonista de 1. ^a Trabalhador de porão Tractorista	86 750\$00
9	Escriturário de lota de 2. ^a Operador descarga manip./movimentação... Operador manipulação e lota Operador máquinas aux. escritório de 1. ^a	82 225\$00
8	Agente fiscaliz. autoprotecção de 2. ^a Apontador/vendedor de 3. ^a Caixa de lota de 3. ^a Fiscal de 2. ^a Operador de manutenção de 2. ^a	81 100\$00
7	Arrumador/guarda de lota Aspirante administrativo Escriturário de lota de 3. ^a Fiscal de 3. ^a Operador de máquinas aux. escritório de 2. ^a Operador radiotelefonista de 2. ^a Operador tractor/guincho Telefonista de 2. ^a	78 530\$00
6	Canalizador de 2. ^a Carpinteiro de 2. ^a Contínuo/porteiro de 1. ^a	77 130\$00

Nível	Categorias	Remuneração mínima
6	Electricista de 2. ^a Operador de manutenção de 3. ^a Operador de venda Pedreiro de 2. ^a Pintor de 2. ^a	77 130\$00
5	Canalizador de 3. ^a Carpinteiro de 3. ^a Cozinheiro Empregado de armazém Lubrificador/lavador Pedreiro de 3. ^a Pintor de 3. ^a	73 945\$00
4	Empregado de restauração Operador de serviços gerais.....	72 145\$00
3	Contínuo/porteiro de 2. ^a Trabalhador de limpeza	71 140\$00
2	Auxiliar de serviço de entreposto Guarda de instalações Operador de lota (ex-doca)	69 580\$00
1	Paquete.....	58 500\$00

Lisboa, 27 de Junho de 1995.

A DOCAPESCA:

(Assinaturas ilegíveis.)

O SINDEPESCAS:

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 21 de Julho de 1995.

Depositado em 27 de Julho de 1995, a fl. 146 do livro n.º 7, com o n.º 314/95, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

**AE entre a DOCAPESCA — Portos e Lotas, S. A.,
e a Feder. dos Sind. do Sector da Pesca — Alteração salarial e outras**

CAPÍTULO I

Âmbito, vigência e eficácia, denúncia e revisão

Cláusula 2.^a

Vigência e eficácia

- 1 — (Sem alteração.)
- 2 — A tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária terão eficácia a partir de 1 de Maio de 1995.
- 3 — (Sem alteração.)

CAPÍTULO V

Retribuição do trabalho

Cláusula 54.^a

Diuturnidades

1 — Todos os trabalhadores têm direito por cada período de três anos a uma diuturnidade no valor de 4,61%, com arredondamento para a dezena seguinte, sobre o montante da remuneração do nível 13 e até ao limite de quatro, reportada ao primeiro dia do mês em que se vença, independentemente da retribuição da categoria profissional em que estejam classificados.

2 — (Sem alteração.)

3 — (Sem alteração.)

Cláusula 56.^a

Subsídio de função

1 — (Sem alteração.)

2 — (Sem alteração.)

3 — (Sem alteração.)

4 — Será atribuído um subsídio de 55\$ por cada hora de trabalho diário efectivo, no mínimo de uma hora, aos trabalhadores classificados no nível 9 quando executarem operações que tenham lugar nos porões dos navios.

5 — (Sem alteração.)

6 — (Sem alteração.)

Cláusula 58.^a

Subsídio de turno

1 — (Sem alteração.)

a) (Sem alteração.)

b) (Sem alteração.)

c) (Sem alteração.)

d) Turnos de laboração descontínua, predominantemente diurna, de rotação semanal, com dia de descanso fixo — 7,5%.

2 — (Sem alteração.)

Cláusula 63.^a

Refeições

1 — Todos os trabalhadores terão direito a um subsídio diário, para alimentação, no valor de 1000\$.

2 — (Sem alteração.)

3 — (Sem alteração.)

4 — (Sem alteração.)

Cláusula 65.^a

Deslocações em serviço

1 — (Sem alteração.)

2 — (Sem alteração.)

3 — (Sem alteração.)

4 — (Sem alteração.)

5 — (Sem alteração.)

6 — (Sem alteração.)

7 — No caso de grandes deslocações, e sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a entidade patronal pagará, por dia completo de deslocação — a título de ajudas de custo e destinando-se a cobrir as despesas de alojamento e alimentação — um montante igual ao fixado para os servidores do Estado, cujo vencimento seja correspondente à retribuição mensal do trabalhador deslocado, mas não inferior ao estabelecido para o índice 260 da função pública.

8 — (Sem alteração.)

9 — (Sem alteração.)

Cláusula 66.^a

Seguros

1 — A DOCAPESCA garantirá ao trabalhador, durante as deslocações em serviço, um seguro de viagem (incluindo deslocações e estada), com cobertura para os riscos de morte, invalidez permanente e despesas médicas, cujos capitais para os primeiros riscos corresponderão a 7 anos de retribuição ilíquida, no mínimo de 14 000 000\$ e, para o terceiro risco, um capital correspondente ao limite máximo abrangido pela respectiva apólice.

2 — (Sem alteração.)

CAPÍTULO VI

Regalias sociais

Cláusula 70.^a

Subsistência dos benefícios vigentes do complemento da pensão de reforma

1 — (Sem alteração.)

a) (Sem alteração.)

b) Ao atingir os 65 anos de idade (trabalhadores do sexo masculino) ou os 63 anos de idade em 1995, os 63 anos e 6 meses de idade em 1996, os 64 anos de idade em 1997, os 64 anos e 6 meses em 1998 e os 65 anos de idade em 1999 (trabalhadores do sexo feminino) requeiram à segurança social a sua passagem à situação de reforma.

2 — (Sem alteração.)

3 — (Sem alteração.)

4 — (Sem alteração.)

5 — (Sem alteração.)

CAPÍTULO VII

Regimes especiais

Cláusula 78.^a

Trabalhadores em idade de reforma

1 — Consideram-se trabalhadores em idade de reforma, sem prejuízo de outra inferior que venha a ser legalmente estabelecida, os que completam ou tenham completado:

a) Sendo do sexo feminino:

- 63 anos em 1995;
- 63 anos e 6 meses em 1996;
- 64 anos em 1997;
- 64 anos e 6 meses em 1998;
- 65 anos em 1999;

b) Sendo do sexo masculino:

- 65 anos de idade.

2 — (Sem alteração.)

3 — (Sem alteração.)

4 — (Sem alteração.)

CAPÍTULO XI

Disposições gerais e transitórias

Cláusula 126.^a

Integração dos trabalhadores do ex-Serviço de Lotas e Vendagem na presente convenção

1 —

a) (Sem alteração.)

b) Aos trabalhadores classificados na categoria de operador de manipulação e lota oriundos da categoria de pesador de lota será atribuído um subsídio mensal de 2305\$.

ANEXO I

SECÇÃO B

Ingressos e acessos

A) Princípios gerais:

1 — (Sem alteração.)

- a) (Sem alteração.)
- b) (Sem alteração.)

2 — (Sem alteração.)

3 — Os trabalhadores que exerçam funções de secretariado a nível de órgão de administração ou de direcção serão equiparados, para efeitos de remuneração,

à categoria de oficial técnico-administrativo de 3.^a enquanto exercerem aquelas funções, salvo se já se encontrarem classificados em categoria superior, podendo sê-lo às categorias de oficial técnico-administrativo de 2.^a ou de 1.^a, respectivamente após 8 ou 12 anos de exercício, por iniciativa da entidade patronal, face à competência, experiência, zelo, disponibilidade e mérito revelados.

4 — Os trabalhadores a que se refere a alínea anterior serão reclassificados na categoria de oficial técnico-administrativo a que corresponda a respectiva remuneração se, ao terminarem o exercício de funções de secretariado, perfizerem o mínimo de 10 anos do referido exercício e não se encontrarem já classificados em categoria superior.

B) Condições especiais:

1 — Cargos:

- a) (Sem alteração.)
- b) (Sem alteração.)
- c) (Sem alteração.)

2 — (Sem alteração.)

3 — (Sem alteração.)

4 — Trabalhadores administrativos:

- a) (Sem alteração.)
- b) (Sem alteração.)
- c) (Sem alteração.)
- d) (Sem alteração.)
- e) (Eliminada.)
- f) (Sem alteração.)
- g) (Sem alteração.)
- h) (Eliminada.)
- i) (Eliminada.)

5 — (Sem alteração.)

- a) (Sem alteração.)
- b) (Sem alteração.)

ANEXO II

Tabela salarial de categorias e cargos

Nível	Categorias	Remuneração mínima
20	Director Técnico superior I	212 900\$00
19	Chefe de departamento Técnico superior II	185 330\$00
18	Chefe de divisão Coordenador analista informático Inspector hígio-sanitário Técnico superior III	165 165\$00
17	Analista informático Chefe de serviços Técnico I	146 130\$00

Nível	Categorias	Remuneração mínima
16	Chefe de central de frio..... Chefe de repartição..... Coordenador instalações informático..... Programador/analista..... Técnico II.....	122 795\$00
15	Chefe de secção..... Encarregado-geral de ent. frigorífico..... Oficial técnico administrativo de 1. ^a Técnico de instalações informáticas de 1. ^a	112 865\$00
14	Chefe de restauração..... Oficial técnico administrativo de 2. ^a Programador de 1. ^a Técnico III..... Técnico de instalações informáticas de 2. ^a	111 260\$00
13	Encarregado de exploração..... Encarregado fiscaliz. autoprotecção..... Encarregado moviment. ent. frigorífico..... Encarregado oficial..... Encarregado posto de vendagem..... Encarregado de segurança..... Maquinista-chefe de instalações frigoríficas..... Oficial administrativo principal..... Oficial técnico administrativo de 3. ^a Operador de sistemas..... Programador de 2. ^a Técnico IV.....	104 105\$00
12	Apontador/vendedor principal..... Coordenador moviment. ent. frigorífico..... Motorista principal..... Oficial administrativo de 1. ^a Operador de computador de 1. ^a Operador terminal de lota de 1. ^a Operador radiotelefonista principal..... Operário principal.....	97 670\$00
11	Apontador/vendedor de 1. ^a Caixa de lota de 1. ^a Chefe de turno fiscaliz. autoprotecção..... Maquinista de instalações frigoríficas..... Motorista..... Oficial administrativo de 2. ^a Operador de computador de 2. ^a Operador de movimentação ent. frigorífico..... Operador radiotelefonista de 1. ^a Operador terminal de lota de 2. ^a	92 260\$00
10	Agente fiscaliz. autoprotecção de 1. ^a Apontador/vendedor de 2. ^a Caixa de lota de 2. ^a Cortador..... Canalizador de 1. ^a Carpinteiro de 1. ^a Cozinheiro principal..... Electricista de 1. ^a Escriturário de lota de 1. ^a Fiscal de 1. ^a Oficial administrativo de 3. ^a Operador de manutenção de 1. ^a Operador terminal de lota de 3. ^a Pedreiro de 1. ^a Pintor de 1. ^a Telefonista de 1. ^a Trabalhador de porão..... Tractorista.....	86 750\$00
9	Escriturário de lota de 2. ^a Operador descarga manip./movimentação..... Operador manipulação e lota..... Operador máquinas aux. escritório de 1. ^a	82 225\$00

Nível	Categorias	Remuneração mínima
8	Agente fiscaliz. autoprotecção de 2. ^a Apontador/vendedor de 3. ^a Caixa de lota de 3. ^a Fiscal de 2. ^a Operador manutenção de 2. ^a	81 100\$00
7	Arrumador/guarda de lota..... Aspirante administrativo..... Escriturário de lota de 3. ^a Fiscal de 3. ^a Operador de máquinas aux. escritório de 2. ^a Operador radiotelefonista de 2. ^a Operador tractor/guincho..... Telefonista de 2. ^a	78 530\$00
6	Canalizador de 2. ^a Carpinteiro de 2. ^a Contínuo/porteiro de 1. ^a Electricista de 2. ^a Operador de manutenção de 3. ^a Operador de venda..... Pedreiro de 2. ^a Pintor de 2. ^a	77 130\$00
5	Canalizador de 3. ^a Carpinteiro de 3. ^a Cozinheiro..... Empregado de armazém..... Lubrificador/lavador..... Pedreiro de 3. ^a Pintor de 3. ^a	73 945\$00
4	Empregado de restauração..... Operador de serviços gerais.....	72 145\$00
3	Contínuo/porteiro de 2. ^a Trabalhador de limpeza.....	71 140\$00
2	Auxiliar de serviço de entreposto..... Guarda de instalações..... Operador de lota (ex-doca).....	69 580\$00
1	Paquete.....	58 500\$00

Lisboa, 27 de Junho de 1995.

A DOCAPESCA:

(Assinaturas ilegíveis.)

A Federação:

(Assinaturas ilegíveis.)

Declaração

Declara-se que no AE da DOCAPESCA, Portos e Lotas, S. A., a Federação dos Sindicatos do Sector da Pesca representa o Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca.

Lisboa, 27 de Julho de 1995. — Pela Comissão Executiva, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 21 de Julho de 1995.

Depositado em 28 de Julho de 1995, a fl. 147 do livro n.º 7, com o n.º 317/95, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a SOFLUSA — Sociedade Fluvial de Transportes, S. A., e o Sind. dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante e outros — Alteração salarial e outras

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e revisão do acordo

Cláusula 1.^a

Área e âmbito

Este AE obriga a SOFLUSA, S. A., e os trabalhadores ao seu serviço inscritos marítimos e outros, constantes do anexo I, qualquer que seja o local de trabalho, representados pelos sindicatos outorgantes e constitui a substituição dos seguintes acordos:

- 1 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j) Acordo subscrito pela SOFLUSA e pelo STFCMM — Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante em 25 de Maio de 1993, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 25, de 8 de Julho de 1993.
- 2 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f) Acordo subscrito pela SOFLUSA e pelo SITE-MAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante e Fogueiros de Terra em 25 de Maio de 1993, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 25, de 8 de Julho de 1993;
- g)
- h)
- i)
- j)

3 — a) AE celebrado pela Caminhos de Ferro Portugueses, E. P., e pela Federação dos Sindicatos Ferroviários e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 3, de 22 de Janeiro de 1981, ao qual o Sindicato dos Profissionais de Máquinas da Marinha Mercante de Portugal aderiu por acordo publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 13, de 8 de Abril de 1989;

b) Acordo subscrito pela SOFLUSA e pelo SPMMP — Sindicato dos Profissionais de Máquinas da Marinha Mercante de Portugal em

25 de Maio de 1993, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 25, de 8 de Julho de 1993.

Cláusula 2.^a

Vigência

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 — A tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária produzirão efeitos a partir de 1 de Junho de cada ano.

CAPÍTULO III

Direitos, deveres e garantias

Cláusula 16.^a

Deveres dos trabalhadores

- 1 —
- a) Registrar e tratar com urbanidade e lealdade a entidade patronal, os superiores hierárquicos, os companheiros de trabalho e as demais pessoas que estejam ou entrem em relações com a empresa, designadamente os clientes transportados;
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- 2 —

Cláusula 37.^a

Diuturnidades

- 1 —
- 2 — O valor de cada diuturnidade é de 3430\$.
- 3 —
- 4 —
- 5 —

Cláusula 38.^a

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores têm direito ao abono do subsídio de refeição no valor de 705\$ por cada período completo efectivo de prestação de trabalho.

2 — Não implicam a perda de subsídio de refeição as seguintes situações excepcionais:

- a) As faltas dadas pelos membros da direcção ou pelos delegados das associações sindicais para desempenho das suas funções, até ao limite dos respectivos créditos legais;
- b) As faltas dadas pelos trabalhadores abrangidos pelo regime jurídico do trabalhador-estudante, até ao limite dos respectivos créditos legais;
- c) As faltas dadas pelos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho, para o exercício das suas funções nos precisos termos e limites da legislação aplicável;
- d) O não efectivo cumprimento do período completo de trabalho em virtude de acidente de trabalho ocorrido nesse dia.

Cláusula 39.^a

Subsídio de turno

1 — Os trabalhadores sujeitos a horários de trabalho com turnos rotativos e a horários de trabalho que constem de escalas de serviço têm direito ao abono de um subsídio mensal no valor de 2900\$.

2 —

3 —

Cláusula 41.^a

Prémio de assiduidade

1 — Os trabalhadores inscritos marítimos têm direito ao abono de um prémio mensal de 29 800\$ por cada mês completo de efectiva prestação de trabalho.

2 —

3 —

4 —

5 — Para efeito do disposto na presente cláusula, considera-se falta toda e qualquer ausência que corresponda ao período de trabalho a que o trabalhador está vinculado, à excepção de:

- a)
- b)
- c) Falecimento de cônjuge não separado de pessoas e bens, ou de pais ou filhos até ao limite de três dias;
- d)

6 —

Cláusula 42.^a

Subsídio para guarnecimento de leme

1 —

2 — Ao marinheiro de tráfego local encarregado do guarnecimento do leme será atribuído um abono men-

sal de 8700\$, que será devido apenas e enquanto se mantiver a situação efectiva de designação que a ele confere direito.

3 —

4 —

5 —

6 —

CAPÍTULO XI

Disposições finais e transitórias

Cláusula 49.^a

Carácter globalmente mais favorável do presente AE

Os outorgantes reconhecem o carácter globalmente mais favorável do presente acordo.

ANEXO II

Tabela salarial dos inscritos marítimos

Mestre.....	128 100\$00
Motorista de 1. ^a classe.....	128 100\$00
Motorista de 2. ^a classe.....	106 600\$00
Ajudante de motorista.....	97 250\$00
Marinheiro de T. L.....	97 250\$00
Marinheiro de 2. ^a classe.....	87 850\$00

Outras

Inspector..... 151 150\$00

Pela SOFLUSA, S. A.:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante e Fogueiros de Terra:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pescas:

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 24 de Julho de 1995.

Depositado em 25 de Julho de 1995, a fl. 146 do livro n.º 7, com o n.º 312/95, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

Acordo de adesão entre a Assoc. de Comerciantes e Industriais do Concelho de Ponte de Sor — ACIPS e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços ao CCT entre a Assoc. Comercial de Portalegre e outra e a referida associação sindical.

A Associação de Comerciantes e Industriais do Concelho de Ponte de Sor — ACIPS e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, em representação do SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias, acordam na adesão ao contrato colectivo de trabalho celebrado entre a referida associação sindical e a Associação Comercial de Portalegre, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 9, de 8 de Março de 1982, e posteriores alterações, incluindo a alteração publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 20, de 29 de Maio de 1995.

Portalegre, 19 de Junho de 1995.

Pela ACIPS — Associação de Comerciantes e Industriais do Concelho de Ponte de Sor:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços:

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 24 de Julho de 1995.

Depositado em 31 de Julho de 1995, a fl. 148 do livro n.º 7, com o n.º 325/95, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

Acordo de adesão entre a Eva — Transportes, S. A., e o Sind. dos Transportes Rodoviários do Dist. de Faro ao AE entre a Rodoviária do Algarve, S. A. (posteriormente EVA — Transportes, S. A.) e o SIQTER — Sind. dos Quadros e Técnicos dos Transportes e outro.

Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, a Eva — Transportes, S. A., e o Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro acordam aderir ao acordo de empresa/quadros e técnicos celebrado entre aquela empresa, o SIQTER — Sindicato dos Quadros e Técnicos dos Transportes, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 46, de 15 de Dezembro de 1991, com rectificação publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 7, de 22 de Fevereiro de 1992, alteração salarial e outras publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 45, de 8 de Dezembro de 1992, n.º 44, de 29 de Novembro de 1993, e n.º 43, de 22 de Novembro de 1994, com rectificação publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 46, de 15 de Dezembro de 1994, e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, com acordo de adesão publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 27, de 22 de Julho de 1993,

e alteração salarial e outras publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 44, de 29 de Novembro de 1993, e n.º 43, de 22 de Novembro de 1994, com rectificação publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 46, de 15 de Dezembro de 1994.

Celebrado na Aldeia das Açoteias, em Albufeira, a 14 de Julho de 1995.

Pela Eva — Transportes, S. A.:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro:

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 19 de Julho de 1995.

Depositado em 28 de Julho de 1995, a fl. 147 do livro n.º 7, com o n.º 316/95, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

Acordo de adesão entre a Rural Informática, Serviços de Informáticos, S. A., e os Sind. dos Bancários do Centro e do Sul e Ilhas ao ACT para o sector bancário

Aos 4 dias do mês de Abril de 1995, na sede do Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas, realizou-se uma reunião com a presença de representantes do Rural Informática, Serviços de Informáticos, S. A., e dos Sindicatos dos Bancários do Centro e do Sul e Ilhas.

Pelo Rural Informática, Serviços de Informáticos, S. A., foi declarado que adere à revisão do acordo colectivo de trabalho vertical para o sector bancário publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 42, de 15 de Novembro de 1994, na sua totalidade.

Pelos Sindicatos dos Bancários do Centro e Sul e Ilhas foi dito que aceitam o presente acordo de adesão nos precisos termos expressos pelo Rural Informática, Serviços de Informáticos, S. A.

Pela Rural Informática, Serviços de Informáticos, S. A.:
(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Bancários do Centro:
(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas:

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 19 de Julho de 1995.

Depositado em 25 de Julho de 1995, a fl. 146 do livro n.º 7, com o n.º 310/95, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

Acordo de adesão entre a CISF-Risco Companhia de Capital de Risco, S. A., e os Sind. dos Bancários do Centro e do Sul e Ilhas ao ACT para o sector bancário

No dia 1 do mês de Março de 1995, na sede do Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas, realizou-se uma reunião com a presença de representantes da CISF-Risco Companhia de Capital de Risco, S. A., e do Sindicato dos Bancários do Centro e do Sul e Ilhas.

Pela CISF-Risco Companhia de Capital de Risco, S. A., foi declarado que adere ao acordo colectivo de trabalho vertical para o sector bancário celebrado entre os Sindicatos dos Bancários do Centro e do Sul e Ilhas e o Banco Comercial Português e a que corresponde o clausulado publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 31, de 22 de Agosto de 1990, com as alterações publicadas na 1.ª série do mesmo *Boletim*, n.º 30, de 15 de Agosto de 1991, n.º 31, de 22 de Agosto de 1992, n.º 32, de 29 de Agosto de 1993, e n.º 42, de 15 de Novembro de 1994, com as ressalvas subscritas pelo referido Banco Comercial Português.

Pelo Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas foi dito que aceita o presente acordo de adesão nos precisos termos expressos pela CISF-Risco Companhia de Capital de Risco, S. A.

Pela CISF-Risco Companhia de Capital de Risco, S. A.:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Bancários do Centro:

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 17 de Julho de 1995.

Depositado em 31 de Julho de 1995, a fl. 148 do livro n.º 7, com o n.º 324/95, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

Acordo de adesão entre a Comercial Dealer — Sociedade Financeira de Corretagem, S. A., e os Sind. dos Bancários do Centro e do Sul e Ilhas ao ACT para o sector bancário

Aos 27 dias do mês de Janeiro de 1995, na sede do Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas, realizou-se uma reunião com a presença de representantes da Comercial Dealer — Sociedade Financeira de Corretagem, S. A., e dos Sindicatos dos Bancários do Centro e do Sul e Ilhas.

Pela Comercial Dealer — Sociedade Financeira de Corretagem, S. A., foi declarado que ao acordo colectivo de trabalho vertical para o sector bancário, publicado integralmente no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 31, de 22 de Agosto de 1990, com as alterações publicadas no mesmo *Boletim*, 1.ª série, n.ºs 30, de 15 de Agosto de 1991, 31, de 22 de Agosto de 1992, 32, de 29 de Agosto de 1993, e 42, de 15 de Novembro de 1994, com as ressalvas subscritas do Banco Comercial Português.

Pelos Sindicatos dos Bancários do Centro e Sul e Ilhas foi dito que aceitam o presente acordo de ade-

são nos precisos termos expressos pelo Comercial Dealer — Sociedade Financeira de Corretagem, S. A.

Pela Comercial Dealer — Sociedade Financeira de Corretagem, S. A.:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Bancários do Centro:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas:

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 17 de Julho de 1995.

Depositado em 31 de Julho de 1995, a fl. 148 do livro n.º 7, com o n.º 323/95, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

Acordo de adesão entre a CREDIVALOR — Sociedade Parabancária de Valorização de Créditos, S. A., e os Sind. dos Bancários do Centro e do Sul e Ilhas ao ACT para o sector bancário

Aos 20 dias do mês de Fevereiro de 1995, na sede do Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas, realizou-se uma reunião com a presença de representantes da CREDIVALOR — Sociedade Parabancária de Valorização de Créditos, S. A., e dos Sindicatos dos Bancários do Centro e do Sul e Ilhas.

Pela CREDIVALOR — Sociedade Parabancária de Valorização de Créditos, S. A., foi declarado que adere à revisão do acordo colectivo de trabalho vertical para o sector bancário, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 32, de 29 de Agosto de 1993, e 42, de 15 de Novembro de 1994, na totalidade.

Pelos Sindicatos dos Bancários do Centro e Sul e Ilhas foi dito que aceitam o presente acordo de adesão nos pre-

cisos termos expressos pela CREDIVALOR — Sociedade Parabancária de Valorização de Créditos, S. A.

Pela Credivalor — Sociedade Parabancária de Valorização de Créditos, S. A.:
(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Bancários do Centro:
(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas:
(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 17 de Julho de 1995.

Depositado em 31 de Julho de 1995, a fl. 149 do livro n.º 7, com o n.º 326/95, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

Acordo de adesão entre o BCP — Investimentos Gestão de Patrimónios, S. A., e os Sind. dos Bancários do Centro e do Sul e Ilhas ao ACT para o sector bancário

Aos 10 dias do mês de Fevereiro de 1995, na sede do Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas, realizou-se uma reunião com a presença de representantes do BCP — Investimentos Gestão de Patrimónios, S. A., e dos Sindicatos dos Bancários do Centro e do Sul e Ilhas.

Pelo BCP — Investimentos Gestão de Patrimónios, S. A., foi declarado que adere à revisão do acordo colectivo de trabalho vertical para o sector bancário, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 32, de 29 de Agosto de 1993, e 42, de 15 de Novembro de 1994, sem prejuízo das ressalvas constantes do acordo de adesão ao ACTV para o sector bancário, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 21, de 8 de Junho de 1991.

Pelos Sindicatos dos Bancários do Centro e Sul e Ilhas foi dito que aceitam o presente acordo de ade-

são nos precisos termos expressos pelo BCP — Investimentos Gestão de Patrimónios, S. A.

Pelo BCP — Investimentos Gestão de Patrimónios, S. A.:
(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Bancários do Centro:
(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas:
(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 17 de Julho de 1995.

Depositado em 31 de Julho de 1995, a fl. 149 do livro n.º 7, com o n.º 329/95, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

Acordo de adesão entre o BCP — Investimentos Fundos Mobiliários, S. A., e os Sind. dos Bancários do Centro e do Sul e Ilhas ao ACT para o sector bancário

Aos 10 dias do mês de Fevereiro de 1995, na sede do Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas, realizou-se uma reunião com a presença de representantes do BCP — Investimentos Fundos Mobiliários, S. A., e dos Sindicatos dos Bancários do Centro e do Sul e Ilhas.

Pelo BCP — Investimentos Fundos Mobiliários, S. A., foi declarado que adere à revisão do acordo colectivo de trabalho vertical para o sector bancário, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 32, de 29 de Agosto de 1993, e 42, de 15 de Novembro de 1994, sem prejuízo das ressalvas constantes do acordo de adesão ao ACTV para o sector bancário, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 21, de 8 de Junho de 1991.

Pelos Sindicatos dos Bancários do Centro e Sul e Ilhas foi dito que aceitam o presente acordo de ade-

são nos precisos termos expressos pelo BCP — Investimentos Fundos Mobiliários, S. A.

Pelo BCP — Investimentos Fundos Mobiliários, S. A.:
(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Bancários do Centro:
(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas:
(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 17 de Julho de 1995.

Depositado em 31 de Julho de 1995, a fl. 148 do livro n.º 7, com o n.º 327/95, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

Acordo de adesão entre o BCP — Investimentos Fundos Imobiliários, S. A., e os Sind. dos Bancários do Centro e do Sul e Ilhas ao ACT para o sector bancário

Aos 10 dias do mês de Fevereiro de 1995, na sede do Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas, realizou-se uma reunião com a presença de representantes do BCP — Investimentos Fundos Imobiliários, S. A., e dos Sindicatos dos Bancários do Centro e do Sul e Ilhas.

Pelo BCP — Investimentos Fundos Imobiliários, S. A., foi declarado que adere à revisão do acordo colectivo de trabalho vertical para o sector bancário, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 32, de 29 de Agosto de 1993, e 42, de 15 de Novembro de 1994, sem prejuízo das ressalvas constantes do acordo de adesão ao ACTV para o sector bancário, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 21, de 8 de Junho de 1991.

Pelos Sindicatos dos Bancários do Centro e Sul e Ilhas foi dito que aceitam o presente acordo de ade-

são nos precisos termos expressos pelo BCP — Investimentos Fundos Imobiliários, S. A.

Pelo BCP — Investimentos Fundos Imobiliários, S. A.:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Bancários do Centro:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas:

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 17 de Julho de 1995.

Depositado em 31 de Julho de 1995, a fl. 149 do livro n.º 7, com o n.º 328/95, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a AIBA — Assoc. dos Industriais de Bolachas e Afins e outra e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos (pessoal fabril — Norte) (alteração salarial e outras) — Rectificação.

Por ter sido publicado com inexactidão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 25, de 8 de Julho de 1995, o CCT mencionado em epígrafe, a seguir se procede à necessária rectificação.

Assim, a p. 1230 da citada publicação, logo após a lista de assinaturas, na declaração dos sindicatos

representados pela FSIABT — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos, deverá ser acrescentado o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares da Beira Interior (em representação do distrito da Guarda).

AE entre a Portugal Telecom, S. A., e o SINDETELCO — Sind. Democrático dos Trabalhadores das Telecomunicações e Correios e outros — Rectificação

Por ter sido publicado com inexactidões no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 3, de 22 de Janeiro de 1995, o texto do AE mencionado em epígrafe, a seguir se procede às necessárias correcções:

Assim, a p. 68, onde se lê:

Cláusula 52.ª

Trabalho nocturno

- 1 —
- 2 — A retribuição do trabalho nocturno será superior a 25% [...]

deve ler-se:

Cláusula 52.ª

Trabalho nocturno

- 1 —
- 2 — A retribuição do trabalho nocturno será superior em 25% [...]

Na mesma página, onde se lê:

Cláusula 53.ª

Prevenção

- 1 —
- 2 — Os trabalhadores na situação de prevenção têm direito, por cada hora de intervenção [...]

deve ler-se:

Cláusula 53.ª

Prevenção

- 1 —
- 2 — Os trabalhadores na situação de prevenção têm direito, por cada hora de prevenção [...]

A p. 69, onde se lê:

Cláusula 55.^a

Protecção da maternidade

- 1 —
2 —
a) Por ocasião do parto, uma licença por um período de 90 dias [...]

deve ler-se:

Cláusula 55.^a

Protecção da maternidade

- 1 —
2 —
a) Por ocasião do parto, uma licença por um período de 98 dias [...]

A p. 74, onde se lê:

Cláusula 84.^a

Marcação do período de férias

- 4 — No caso previsto no número anterior [...]

deve ler-se:

Cláusula 84.^a

Marcação do período de férias

- 4 — No caso previsto no n.º 2 [...]

A p. 76, onde se lê:

Cláusula 96.^a

Efeitos das faltas

- 3 — Quando se trate de faltas injustificadas, o desconto do período de férias previsto no n.º 1 [...]

deve ler-se:

Cláusula 96.^a

Efeitos das faltas

- 3 — Quando se trate de faltas injustificadas, o desconto do período de férias previsto no n.º 2 [...]

A p. 78, onde se lê:

Cláusula 106.^a

Faltas dos dirigentes sindicais

- 8 — No conjunto dos dias a que se referem os números anteriores [...]

deve ler-se:

Cláusula 106.^a

Faltas dos dirigentes sindicais

- 8 — No conjunto dos dias a que se referem os números anteriores [...]

A p. 79, onde se lê:

Cláusula 107.^a

Crédito de horas para delegados sindicais

- 3 — O crédito previsto nesta cláusula [...]

deve ler-se:

Cláusula 107.^a

Crédito de horas para delegados sindicais

- 3 — O crédito previsto nesta cláusula [...]

Na mesma página, onde se lê:

Cláusula 110.^a

Reuniões de trabalhadores na empresa

- 5 — Os promotores [...] o período de um dia pode ser encurtado.

deve ler-se:

Cláusula 110.^a

Reuniões de trabalhadores na empresa

- 5 — Os promotores [...] o período de um dia pode ser encurtado.

A p. 80, onde se lê:

Cláusula 117.^a

Funcionamento

- 1 — Salvo deliberação em contrário, a comissão funcionará nas instalações da empresa [...]

deve ler-se:

Cláusula 117.^a

Funcionamento

1 — Salvo deliberação em contrário, a comissão funcionará nas instalações da empresa [...]

A p. 81, onde se lê:

Cláusula 122.^a

Exercício de funções estranhas à empresa

- 1 —
a) Quando a acumulação prejudique o serviço prestado pelo trabalhador à empresa [...]

deve ler-se:

Cláusula 122.^a

Exercício de funções estranhas à empresa

- 1 —
a) Quando a acumulação prejudique o serviço prestado pelo trabalhador à empresa [...]

A p. 83, onde se lê:

Pedreiro — grupo residual. — É o trabalhador que levanta e reveste [...] guarnecendo os respectivos parâmetros [...]

deve ler-se:

Pedreiro — grupo residual. — É o trabalhador que levanta e reveste [...] guarnecendo os respectivos parâmetros [...]

A p. 85, onde se lê:

[...] parações entre padrões de referência [...] Executa trabalhos de conservação de instalações radioelétricas e de alimentação de energia.

deve ler-se:

[...] parações entre padrões de referência [...] Executa trabalhos de conservação de instalações radioelétricas e de alimentação de energia.

Na mesma página, onde se lê:

Técnico projectista. — Estuda e desenvolve trabalhos de maior complexidade técnica, designadamente na área de ampliação [...]

deve ler-se:

Técnico projectista. — Estuda e desenvolve trabalhos de maior complexidade técnica, designadamente na área de ampliação [...]

A p. 95, onde se lê:

TPJ — Técnico projectista.....

{ TPJ I
ASD
TPJ I

deve ler-se:

TPJ — Técnico projectista.....

{ TPJ I
ASD

A p. 98, onde se lê:

Tabela de integrações dos técnicos superiores especialistas

[...] Técnico superior [...] Consultor superior

deve ler-se:

Tabela de integrações dos técnicos superiores especialistas

[...] Técnico [...] Consultor sénior

A p. 99, onde se lê:

Tabela de integrações dos técnicos superiores bacharéis

[...] Técnico superior [...] Consultor superior

deve ler-se:

Tabela de integrações dos técnicos superiores bacharéis

[...] Técnico [...] Consultor sénior

Na mesma página, onde se lê:

Tabela de integrações dos técnicos superiores licenciados

[...] Técnico superior [...] Consultor superior

deve ler-se:

Tabela de integrações dos técnicos superiores licenciados

[...] Técnico [...] Consultor sénior

A p. 104, onde se lê:

ANEXO VIII

[...]

I

1.5 — Só será concedido o adicional previsto no n.º 1.1 ao trabalhador(a) que peça a sua reforma [...]

deve ler-se:

ANEXO VIII

[...]

I

1.5 — Só será concedido o adicional previsto no n.º 1.1 ao trabalhador(a) que peça a sua reforma por velhice [...]

A p. 105, onde se lê:

II

2.4 — Subsiste o regime dos trabalhadores referidos no n.º 2.2 quanto à assistência na tuberculose, que é aquele que se encontra estabelecido na lei geral para o funcionamento público.

deve ler-se:

II

2.4 — Subsiste o regime dos trabalhadores referidos no n.º 2.2 quanto à assistência na tuberculose, que é aquele que se encontra estabelecido na lei geral para o funcionalismo público.

A p. 106, onde se lê:

5.4 — Em caso de passagem à situação de reforma [...] o valor das pensões constante da tabela seguinte, substituindo para tal a diferença entre o valor mencionado na tabela [...]

deve ler-se:

5.4 — Em caso de passagem à situação de reforma [...] o valor das pensões constante da tabela seguinte, subsidiando para tal a diferença entre o valor mencionado na tabela [...]

A p. 107, onde se lê:

6.5 — Nos casos em que houver lugar ao pagamento das indemnizações previstas no n.º 1 deste número [...]

deve ler-se:

6.5 — Nos casos em que houver lugar ao pagamento das indemnizações previstas no ponto 6.1 [...]

A p. 110, onde se lê:

SITESC — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto.

deve ler-se:

SITESC — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços.